



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PROCESSO Nº 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

EDITAL Nº 067/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA.

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H00MIN

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08H00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 18 DE AGOSTO DE 2026 DAS 08H01MIN ÀS 09H00MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 18 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 09H01MIN

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.641.676,64 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.
4. DO CREDENCIAMENTO.
5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.
6. DA PROPOSTA COMERCIAL.
7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.
8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.
9. DO JULGAMENTO.
10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.
11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.
12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.
15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.
18. DAS PENALIDADES.
19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
20. DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.
21. DA RETIRADA DO EDITAL.
22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
24. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Tornamos público a quem interessar possa que, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, encontra-se aberta nesta Prefeitura a presente Licitação, na modalidade de **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, a qual será processada sob a forma de execução indireta, sendo o tipo de licitação o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e às normas estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, que integram o presente, independentemente de transcrições.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas, utilizado pela administração direta, constante na página da internet do Portal de Compras Eletrônicas da BBMnet, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.**

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ADVERTÊNCIA: O Município de Novo Horizonte/SP ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionálíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas.

As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como dos preceitos legais pertinentes não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.1. O objeto da presente Licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE ZELADORIA**, com predominância de mão de obra, fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como mera cessão de mão de obra ou disponibilização de trabalhadores à Administração, visando a manutenção e limpeza das áreas públicas do Município de Novo Horizonte, pelo período de execução 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.1. O prazo de execução do Contrato, objeto do presente Edital, é de **12 (doze) meses**, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS e após cumprir as formalidades contratuais.

2.1.1 O prazo de vigência do contrato é de **14 (quatorze)** meses, iniciando na data da publicação no Diário Oficial do Município. A vigência contempla prazo para mobilização, pagamento final, fiscalização e encerramento contratual.

2.2. Os serviços deverão ser executados nas quantidades e locais constantes nas Ordens de Serviços a serem expedidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e de acordo com as especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

2.4. O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

3. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

3.1. Poderão apresentar-se à Licitação:

3.1.1. **Quaisquer empresas interessadas**, regularmente estabelecidas no País, pertinentes ao objeto desta, inscritas ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, que preencherem as condições de credenciamento e as exigências impostas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Será admitida a participação de licitantes em consórcio, observadas as disposições deste Edital.

3.1.3. O consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo: (i) identificação das consorciadas; (ii) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração; e (iii) percentuais de participação de cada consorciada.

3.1.4. Cada consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal/trabalhista, bem como os demais documentos exigidos neste Edital, no que couber.

3.1.5. Para fins de habilitação, será admitido o somatório dos requisitos de qualificação técnica e, quando houver exigência de índices/valores econômico-financeiros, também o somatório para a qualificação econômico-financeira.

3.1.6. É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente, sob pena de inabilitação.

3.1.7. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.1.8. O licitante vencedor na forma de consórcio deverá promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o compromisso apresentado.

3.1.9. O acréscimo para fins de habilitação econômico-financeira aplicável a consórcios somente será exigido quando este Edital/Termo de Referência estabelecer índices/valores econômico-financeiros. Não havendo tais exigências, o acréscimo não se aplica.

3.2. Estão impedidas de participar, das fases do processo licitatório, as empresas que:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - 3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. As empresas licitantes interessadas em participar do certame deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.novobbmnet.com.br.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11) 3113-1900, WhatsApp: (11) 99837-6032. Como apoio, o contato da Seção de Licitação, telefone: (17) 3543-9028 ou e-mail: cadastro@novohorizonte.sp.gov.br.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes à plataforma a ser utilizada neste certame, entrar em contato, exclusivamente, pelo site: www.novobbmnet.com.br, telefone: (11) 3181-8214, WhatsApp: (11) 99837-6032. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

4.8. Para os esclarecimentos e dúvidas referentes ao processo licitatório, entrar em contato, exclusivamente, pelo telefone: (17) 3543-9015 ou e-mail: cadastro@novohorizonte.sp.gov.br. Esse suporte estará disponível apenas em dias úteis e horários comerciais.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA.

5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha, pessoal e intransferível, e subsequente preenchimento da Proposta Comercial Inicial e encaminhamento dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.2. O preenchimento da proposta inicial e o encaminhamento dos documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O comparecimento ao site do representante legal da licitante é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório.

5.3.1. A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e aceitas pelas licitantes presentes.

5.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.4.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos licitantes participantes.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

6.1. A proposta comercial inicial deverá ser preenchida, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas – BBMnet.

6.2. O licitante deverá preencher sua proposta comercial inicial no sistema eletrônico, contendo:

a) Valor unitário

b) Valor total

6.2.1. Fica **expressamente vedado** a indicação de: razão social da empresa, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/fax, e-mail, e/ou dados bancários da mesma, ou quaisquer outros dados que identifiquem o participante antes e durante a rodada de lances.

6.2.2. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente DESCLASSIFICADA de todo o processo licitatório, pelo Pregoeiro.

6.3. Encerrada a fase de disputa de lances, a proposta final dos Licitantes vencedores, adequadas ao último valor ofertado, referente aos itens ganhos, deverá ser anexada à plataforma ou enviada no e-mail: cadastro@novohorizonte.sp.gov.br, conforme subitem 8.2.1, ou data indicada pelo pregoeiro em sessão.

6.3.1. A proposta final deverá estar assinada pelo Representante Legal da Empresa, citado nos documentos de habilitação, em papel timbrado, em linguagem concisa, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, conforme modelo do *Anexo III*, contendo os valores unitário e total de cada item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, frete, emolumentos, impostos, despesas em geral e demais condições de fornecimento que seja devida em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

6.3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

6.3.2.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e assinado o Contrato, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, dirigida ao Pregoeiro por meio do e-mail: cadastro@novohorizonte.sp.gov.br, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

6.4. O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas finais enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

7.1. Para participação neste pregão eletrônico, a empresa deverá estar credenciada no Portal de Compras da BBMnet, endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, conforme o item 4 deste edital, no qual preencherá, utilizando senha privativa, a proposta comercial eletrônica inicial (item 6) e caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, os documentos de habilitação (item 10).

7.2. Até o horário marcado para abertura da sessão pública eletrônica/início do certame, os interessados poderão preencher e editar as propostas no sistema eletrônico, bem como, quando for o caso, incluir e substituir os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.3. A abertura da sessão pública eletrônica deste certame será **ÀS 08:00H, DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2.026.**

7.4. Na data e hora marcadas para abertura da sessão, o pregoeiro analisará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, logo após iniciar-se a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior à proposta de menor preço. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade de as empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

7.4.1. Não serão homologados lances com valores superiores à média apurada pela Unidade Requisitante.

7.5. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.6.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.6.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.6.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.6.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.6.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.6.5.2 empresas brasileiras;

7.6.5.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.6.5.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.8. Durante o transcurso da sessão de lances os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não** identificará os autores dos lances aos demais participantes.

7.9. A modalidade de disputa será aberta, cabendo aos licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo esta prorrogação automática.

7.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará no mínimo 08 (oito) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema. A prorrogação automática é de 02 (dois) minutos, e ocorre sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

7.9.2. Em cada item, não havendo novos lances na etapa da prorrogação automática, a rodada de lances para este item é encerrada automaticamente.

7.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendem usar do direito de preferência no critério de desempate, quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração de que estão enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), nos termos do artigo 3º da citada Lei Complementar, *declarando que não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores superem, no ano-calendário anterior ao da abertura desta licitação, o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação e responsabilização*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

pelos ilícitos praticados, conforme modelo **Anexo VII**, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, que deverão ser anexados na plataforma eletrônica.

7.12. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas em ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado. Com base nesta classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte direito de preferência a contratação, observadas as seguintes regras:

7.12.1. A plataforma selecionará automaticamente a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, abrindo o prazo de 05 (cinco) minutos para que apresente preço inferior ao do melhor classificado, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.12.2. A plataforma selecionará mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 7.12.1.

7.12.3. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.12.1.

7.12.4. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.12., seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12.5. Caso o certame seja exclusivo para empresas enquadradas como ME/EPP, não será aplicado o procedimento deste subitem 7.12, referente ao direito de preferência dessas empresas.

08. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO.

8.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.

8.1.1. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

8.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.1.3. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada no **prazo máximo de 01 (uma) hora** através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.1.4. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8.1.5. O licitante identificará no sistema quando a análise da Ficha Técnica será antecedente ao lance.

8.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado pelo licitante, ou a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

8.3. O pregoeiro suspenderá a sessão pública deste certame, informando a data e horário para retomada da mesma, momento em que verificará a(s) Proposta(s) de Preço(s) e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lance(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

8.3.1. A licitante que não inserir na plataforma, no prazo definido no item 8.2.1., os documentos de habilitação em conformidade com o item 10 desse edital, ou não enviar a proposta comercial final atualizada, será automaticamente inabilitada de todo o certame.

8.4. Caso haja necessidade de diligenciar algum(ns) dos documentos anexados na plataforma, a licitante deverá apresentar ou enviar pelo correio uma via original ou cópia autenticada, no prazo definido e informado pelo pregoeiro em sessão.

8.5. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, desde que não contrariem a Lei, até o julgamento das habilitações, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, referentes à regularidade fiscal e trabalhista; e
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.5.1. A verificação obtida por meio eletrônico e permitida por Lei, será certificada pelo Pregoeiro e os documentos deverão ser anexados aos autos, também, se não ferir a Legislação, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.5.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.6. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.2.2., alíneas “a” a “g”, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.6.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.6., deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6.2. A comprovação de que trata o subitem 8.6.1., deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada melhor oferta/vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e tendo sido aceito o menor preço apurado, a licitante será habilitada e convocada para apresentação conforme disposto no item 14.

8.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a Licitante não atender aos requisitos de habilitação, caberá ao pregoeiro, convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preços, o(s) autor(es) dos demais lances, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo licitante convocado nos termos do item 14.

8.9. A qualquer momento, a Prefeitura do Município de Novo Horizonte poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta.

8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, bem como no site desta Prefeitura, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. DO JULGAMENTO.

9.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as demais condições deste edital e seus anexos.



Folha
Nº

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.1.3. Os licitantes deverão anexar os documentos de habilitação, conforme descrito no subitem 8.2.1 sob pena de inabilitação automática.

10.2. O Arquivo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos que seguem:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Prova de Regularidade ou outra equivalente, na forma da lei:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) prova de inscrições nos Cadastros de Contribuintes: Estadual ou Municipal, da sede da Participante, pertinente e compatível com o objeto da Licitação;
- c) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional do Seguro Social (I.N.S.S.);
- d) apresentação da Certidão Negativa de Débitos (inscritos e não inscritos na dívida ativa, caso sejam certidões separadas) junto à Fazenda Estadual;
- e) apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (C.R.F.) com o F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço);
- f) apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C.N.D.T.);
- g) apresentação da Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Municipal, referente a Tributos Mobiliários, observando-se:

10.2.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.2.2. Serão consideradas como prova de regularidade, perante as Fazendas, as Certidões constando que os débitos se encontram parcelados e com suas parcelas quitadas nos respectivos vencimentos ou, que os débitos estão ajuizados e garantidos com penhoras de bens ou, ainda, os que estejam com suas exigibilidades suspensas.



Folha
Nº

10.2.2.3. Em face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, as microempresas e empresas de pequeno porte, participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem “10.2.2.” do Edital), mesmo que estas apresentem restrições.

10.2.2.4. Se a empresa estiver em processo de recuperação judicial, estará desobrigada de atender as exigências das alíneas “c” a “g”, desde que, apresente o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

10.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da empresa e de seu Responsável Técnico quando houver atividades que exijam responsabilidade técnica nos termos da legislação profissional, de serviços similares acerca do objeto da Licitação, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pelo CREA, através da anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.
- b) A interessada deverá ainda comprovar, por meio de declaração que possui os equipamentos necessários para realização dos trabalhos, conforme especificado neste termo.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2.3.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de zeladoria urbana, abrangendo atividades como roçagem, capina, poda, limpeza e manutenção de áreas públicas, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados desta contratação.

Tal exigência encontra-se em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, sendo considerada limite máximo de razoabilidade, de modo a garantir a segurança da contratação sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

10.2.3.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da abertura da licitação, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou equivalente), com formação compatível com o objeto (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Civil, conforme a natureza preponderante dos serviços).

O profissional indicado deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta contratação.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá se dar por meio de:

- I – contrato social;
- II – registro na carteira de trabalho;
- III – contrato de prestação de serviços vigente;
- IV – ou outro meio admitido pela legislação.

A exigência justifica-se em razão da necessidade de supervisão técnica dos serviços, especialmente no que se refere às atividades de manejo de vegetação, operação de equipamentos e observância das normas de segurança e ambientais, não configurando restrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos órgãos de controle.

10.2.3.3. DA PROVA DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO

Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e utilização de maquinários específicos, estruturados por postos de trabalho, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto.

Para fins de habilitação técnica, será exigida a apresentação de Declaração formal de Disponibilidade de Equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa, na qual conste que a licitante dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de todos os veículos, máquinas e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, em quantitativo e especificações compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação da disponibilidade poderá se dar por quaisquer meios idôneos, tais como:

- I – propriedade dos bens;
- II – contratos de locação ou arrendamento vigentes;
- III – instrumentos contratuais que assegurem a disponibilização;
- IV – declaração de intenção de contratação ou aquisição.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos equipamentos, de modo a não restringir a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo final: A não comprovação da efetiva disponibilidade dos equipamentos no momento da assinatura do contrato ou início da execução implicará na inabilitação da licitante ou aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.5. Documentação Complementar:

- a) **declaração** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e concordância com os termos do Instrumento Convocatório (**Anexo IV**);
- b) **declaração**, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (**Anexo V**);
- c) **declaração** de inexistência de fato impeditivo à participação no certame licitatório (**Anexo VI**);
- d) **declaração** de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso (**Anexo VII**);
- e) declaração da elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (**Anexo VIII**);
- f) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (**Anexo IX**)
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. (**Anexo IX**)
- h) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(Anexo IX)**

i) **certidão** de apenados do TCE-SP; e

j) **certidão** negativa de licitante inidôneo do TCU.

10.2.5.1. Faculta-se a adoção dos modelos de declarações fornecidos com este edital através dos **Anexos: II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.**

10.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão aceitas com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir de suas emissões.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Da sessão pública que declarar o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, sendo dispensada a apresentação das razões recursais neste ato, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Registrada a intenção recursal, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado a partir do término do prazo concedido ao recorrente. É vedada qualquer exigência de motivação imediata como condição de conhecimento do recurso, sob pena de nulidade do ato.

11.1.1. Caso haja retomada de sessão, cuja data e horário será definido pelo Pregoeiro no transcorrer da sessão anterior e constará em ata da mesma, a interposição de recurso se dará após a etapa de análise da documentação de habilitação, quando for o caso.

11.2. A ausência de manifestação imediata da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A Adjudicação será feita no total, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item "9".

12. DAS CONDIÇÕES E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS.

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos serviços executados do objeto do presente Instrumento Convocatório, com a aprovação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

12.1.1. A Contratada deverá apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado dos serviços realizados.

12.2. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

12.3. O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

12.4. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

12.6. Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

12.7. Considerando a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais — EFD-Reinf, o gestor do contrato e a empresa licitada devem respeitar o critério da competência, e por isso, o mês de emissão da nota fiscal deve ser o mesmo da liquidação do empenho para pagamento, devendo ser a Nota Fiscal, devidamente habilitada para a liquidação (conforme artigo 63 da Lei 4.320), enviada à Diretoria de Finanças, Planejamento e Arrecadação até o prazo máximo do dia 25 do mesmo mês da emissão da nota.

12.8. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

12.9. No caso de eventual inadimplemento do contratante será obedecido o que dispõe o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, sendo utilizado o índice do IPCA-IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo) “pro-rata-die”, relativo ao mês anterior do inadimplemento.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.026 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), pertencentes à seguinte unidade:

FICHA Nº 606

UNIDADE: 021101 MEIO AMBIENTE E URBANISMO

FUNCIONAL: 15.452.0018.2053.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

FICHA Nº 343

UNIDADE: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0012.2029.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FICHA Nº 678

UNIDADE: 021401 DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNCIONAL: 04.122.0021.2056.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO

FICHA Nº 473

UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA Nº 474

UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora.

14.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, para assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pela Prefeitura Municipal, que ocorrerá depois da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

adjudicação/homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

14.3. O prazo estipulado no item anterior (14.2) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

14.4. Na ocorrência do estabelecido no item 14.2, poderá a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do primeiro classificado ou revogar a licitação.

14.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.5, deste Instrumento, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 8.5.1. e 8.5.2., deste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.5. e 14.6, deste Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

14.8. A Prefeitura deverá prestar esclarecimentos por escrito à CONTRATADA, referente aos serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da Prefeitura.

14.9. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, objeto do presente Instrumento Convocatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.10. A Prefeitura será responsável pela indicação dos locais, dias e horários onde serão prestados os serviços de acordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I.

14.11. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.

14.12. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato.

15.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 16.6, observada a legislação que rege a matéria.

15.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica e Banco a ser indicado pela ocasião da assinatura do contrato, com correção monetária.

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do contrato;

15.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

16.1. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. Os serviços deverão ser executados na forma descrita no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital.

17.2. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

17.3. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

18. DAS PENALIDADES.

18.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.1.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 18.1.9.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.9.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1 Advertência;
 - 18.2.2 Multa;
 - 18.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.4 Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
 - 18.4.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 18.4.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 18.4.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 18.4.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 18.4.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 18.4.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 18.4.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 18.4.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 18.4.9 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
- 18.5 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - 18.5.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 18.5.2 Descontado do valor da garantia prestada;
 - 18.5.3 Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.
 - 18.5.4 Cobrado judicialmente.
- 18.6 A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

18.6.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.8.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

18.8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.8.1.2 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.8.2 De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

18.8.3 De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.8.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

18.8.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.8.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

18.8.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

18.8.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.8.4.5 Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.8.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.8.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.8.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

18.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

18.10.2 Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

18.10.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

18.10.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

18.10.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

18.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

18.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

18.11.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

18.11.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

18.11.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

18.11.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

18.11.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

18.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.13 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

18.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.21 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.22 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.23 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.24 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. **DOS ANEXOS E DAS INFORMAÇÕES.**

20.1. Encontram-se anexos ao presente Instrumento Convocatório o que segue:

ANEXO I - Das características e especificações mínimas/Termo de Referência;

ANEXO II - Do modelo de Credenciamento;

ANEXO III - Do modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Do modelo de Declaração (Concordância com o Edital);

ANEXO V - Do modelo de Declaração (Regularidade Ministério do Trabalho);

ANEXO VI - Do modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo); e

ANEXO VII - Do modelo de Declaração (ME e EPP).

ANEXO VIII - Do modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção);

ANEXO IX – Declaração De Inexistência De Fatos Impeditivos E Outras

ANEXO X - Da Minuta do Contrato e Do Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO XI – Ordem de Serviço

20.2. Quaisquer informações relacionadas a esta licitação serão prestadas pela Unidade Gestora de Licitações, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, também, pelo telefone nº (17) 3543-9015 e 3543-9028, no horário compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

20.3. De acordo com a Lei Federal 14.133, em seu artigo 164, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Os pedidos devem ser registrados exclusivamente na plataforma eletrônica, nos prazos estipulados.

21. **DA RETIRADA DO EDITAL.**

21.1. O Edital completo poderá ser retirado na Unidade Gestora de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, sito à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, nesta cidade, no período compreendido entre 07h30m às 17h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira e, também, encontra-se disponível no site: <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/> e no portal: www.novobmmnet.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

22. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

22.1. A presente Licitação subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e outras que vierem a ser introduzidas.

23. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

23.1. Das sessões públicas serão lavradas Atas, que conterà detalhes de todas as ocorrências da sessão.

23.2. As decisões relativas a esta licitação será comunicada por meio do endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, e do site: <http://sistemas.novohorizonte.sp.gov.br/comprasedital/>

23.3. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

23.4. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e propostas.

23.5. O pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura do Município de Novo Horizonte em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento da Prefeitura do Município de Novo Horizonte/SP.

23.7. A Contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem da Prefeitura do Município de Novo Horizonte e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

23.8. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar dentro dos prazos previstos no item 20.3, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

23.9. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa no certame licitatório, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

23.10. O pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a proposta comercial e as documentações apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá, a critério do pregoeiro, implicar em desclassificação do licitante.

23.11. Da decisão que desclassificar as propostas de preços, somente caberá pedido de reconsideração ao próprio pregoeiro, a ser apresentado durante a sessão pública do certame, no próprio sistema eletrônico (chat), acompanhado da justificativa de suas razões. O pregoeiro decidirá este pedido durante a mesma sessão, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao mesmo registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes. Desta decisão do pregoeiro relativo ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

23.12. Da decisão que declarar o licitante vencedor, caberá recurso fundamentado dirigido ao pregoeiro, devendo os licitantes manifestarem imediatamente a sua intenção durante a sessão pública do certame, nos moldes do item 11 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

23.13. Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

23.14. A Prefeitura do Município de Novo Horizonte, São Paulo, se reserva no direito de ANULAR ou REVOGAR, no todo ou em parte, a presente Licitação, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

24. **DO FORO**

24.1. Para dirimir dúvida ou controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.1.1.1. Apêndice ao Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar

25.1.2. ANEXO II ao IX – Modelos de Declarações.

25.1.3. ANEXO X – Minuta do Contrato.

25.1.4. ANEXO XI – Ordem de Serviço

Dar-se-lhe-á a divulgação prevista em Lei, para que todos tomem conhecimento e ninguém possa alegar ignorância (artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2.021).

Novo Horizonte/SP, 31 de julho de 2.026.

FABIANO DE MELLO BELENTANI
Prefeito Municipal



Folha
Nº

A N E X O I

Novo Horizonte, 17 de julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos de Zeladoria, com predominância de mão de obra, fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como mera cessão de mão de obra ou disponibilização de trabalhadores à Administração, visando à manutenção e limpeza das áreas públicas do Município de Novo Horizonte/SP.

A presente contratação contempla quantitativo máximo de 73 postos de trabalho/pessoas e 10 veículos, destinados à execução contínua dos serviços de zeladoria, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa contratada para prestação de serviços de zeladoria deverá realizar as tarefas no período diurno, de segunda a sexta-feira, em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme relacionado abaixo:

2.1. ROÇADA MANUAL

2.1.1. Roçada manual em áreas gramados, canteiros, jardins, áreas verdes e similares, rente ao solo, deixando a altura não superior a 3 cm;

2.1.2. Roçada manual em áreas de difícil acesso (taludes, encostas de rios, marginais, etc.), rente ao solo, deixando a altura não superior a 3 cm;

2.1.3. Recorte dos gramados e canteiros junto a meios-fios, muretas, muros, terrenos e áreas verdes com largura mínima de 15 cm;

2.1.4. Antes de iniciar os serviços de roçada, para reduzir a possibilidade de acidentes, os locais a serem roçados deverão ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra os funcionários que estão executando serviço de roçada ou terceiros;

2.1.5. Resíduos sólidos inorgânicos como papeis e plásticos também devem ser removidos antes do início do serviço de roçada, sendo acondicionados em sacos plásticos descartáveis fornecidos pela Prefeitura Municipal e dispostos no passeio para sua fácil remoção pelo serviço de coleta convencional de resíduos domiciliares, de tal forma que não atrapalhe o livre trânsito dos pedestres.

2.2. PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E CERCAS VIVAS

2.2.1. Corte ou poda, com utilização de moto-poda ou motosserra, de árvores, arbustos e cercas vivas com até 15 metros de altura de diversas espécies (inclusive palmeiras), podendo haver necessidade de uso de munck, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

2.2.2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer curso prático para poda de alturas.

2.3. ROÇADA MECANIZADA

2.3.1. Corte da vegetação com utilização de trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica central/lateral e roçadeira hidráulica articulada;

2.3.2. Corte da vegetação com utilização de trator cortador de grama do tipo Giro Zero;

2.3.3. Antes de iniciar os serviços de roçada, para reduzir a possibilidade de acidentes, os locais a serem roçados deverão ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra os funcionários que estão executando serviço de roçada ou terceiros;

2.3.4. Resíduos sólidos inorgânicos como papéis e plásticos também devem ser removidos antes do início do serviço de roçada, sendo acondicionados em sacos plásticos descartáveis fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

pela Prefeitura Municipal e dispostos no passeio para sua fácil remoção pelo serviço de coleta convencional de resíduos domiciliares, de tal forma que não atrapalhe o livre trânsito dos pedestres.

2.4. JARDINAGEM

2.4.1. Plantio, reposição, manejo de mudas e plantas e irrigação;

2.4.2. Manutenção e conservação de praças e avenidas;

2.4.3. Coroamento em plantas;

2.4.4. Poda e/ou erradicação de árvores e arbustos de pequeno porte;

2.4.5. Aplicação de adubos, herbicidas e pesticidas;

2.4.6. Os insumos tais como: adubos, herbicidas, pesticidas mudas de árvores e flores, água, aspersores, mangueiras, seixos e limitadores, quando necessários, serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

2.4.7. Plantio e manutenção de árvores nativas em áreas rurais dentro da abrangência do Município, bem como áreas verdes e calçamentos públicos.

2.5. CAPINA MANUAL E RASPAGEM

2.5.1. Capinação manual de vegetações existentes em pavimentos asfáltico, paralelepípedos, áreas verdes, bem como em passeios públicos em sua largura total, fronteiriços a praças e imóveis públicos;

2.5.2. Retirada por completo de raízes, caules e folhas de vegetações invasoras (plantas daninhas) dos gramados;

2.5.3. Erradicação de plantas invasoras;

2.5.4. Raspagem de toda a extensão de meio-fio, guias, sarjetas e sarjetões com retirada completa de todos materiais acumulados (terra, lama, areia, ervas daninhas, mato, etc.);

2.5.5. Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo.

2.6. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

2.6.1. Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos, consistem na remoção dos detritos que constituem os resíduos de limpeza urbana, localizados nas vias públicas de circulação em funcionamento e nos espaços públicos;

2.6.2. A varrição se dará através da utilização de vassouras, pá de recolhimento e carrinho para depósito temporário do material recolhido;

2.6.3. Ficam incluídos como parte dos serviços de varrição a remoção e acondicionamento dos resíduos dispostos nas lixeiras públicas convencionais e lixeiras públicas de coleta seletiva;

2.6.4. As vias a serem varridas, com seus respectivos comprimentos de eixo, serão definidas pela contratante.

2.7. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS

2.7.1. Realizar, conforme programação e demanda definida pela CONTRATANTE, o recolhimento de resíduos sólidos volumosos porta a porta, não se caracterizando como serviço público regular de coleta domiciliar.

2.7.2. São considerados resíduos volumosos: Folhas, galhos, móveis e equipamentos domésticos inutilizados, peças de madeira, entre outros.

2.7.3. A coleta dos resíduos decorrentes da execução dos serviços de zeladoria será de responsabilidade integral da CONTRATADA, abrangendo a disponibilização de mão de obra, veículos, equipamentos e demais recursos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Os resíduos coletados deverão ser transportados até a Área de Triagem e Transbordo do Município ("Buraco Chinês"), local previamente definido pela CONTRATANTE.

O transporte para destinação final e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos não integram o objeto da presente contratação, sendo de responsabilidade exclusiva do Município, por meio de instrumento contratual específico, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

A atuação da CONTRATADA limita-se exclusivamente à coleta e transporte interno dos resíduos decorrentes das atividades de zeladoria, não se configurando, em hipótese alguma, como prestação de serviço público regular de coleta domiciliar de resíduos sólidos urbanos.

2.8. LIMPEZA DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

2.8.1. Desobstrução manual de sistemas de drenagem em estradas rurais;

2.8.2. Roçada e aceiro da faixa de domínio das estradas rurais.

2.9. LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS APARELHOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL

2.9.1. Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobo e/ou Caixa de Drenagem;

2.10. MANUTENÇÃO DA LAGOA MUNICIPAL

2.10.1. Realização de limpeza manual e desassoreamento do leito da lagoa.

2.11. SEPARAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

2.11.1. Realizar a separação e beneficiamento dos resíduos de construção civil localizado na usina de construção civil do município com o auxílio de britadeira manual.

2.11.2. Os resíduos são gerados decorrentes de obras da população, no qual são destinados na área pública do município e devem ser separados os resíduos que chegam até o local, deixando apenas os resíduos de construção civil para beneficiar. Os outros resíduos devem ser separados para levar em áreas específicas do município. Os colaboradores alocados para a execução desta atividade deverão fazer jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos da legislação trabalhista vigente, devendo a CONTRATADA assegurar o devido enquadramento, pagamento e comprovação, conforme laudo técnico aplicável.

2.11.3. Em muitos casos será necessário realizar a quebra das pedras decorrentes das obras que chegam muito grande, para que seja possível jogar na máquina de triturar com o uso de britadeiras manuais.

2.12. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ÁREA DE TRANSBORDO

2.12.1. Realização da limpeza e manutenção do transbordo de resíduos domiciliares municipal, mantendo as canaletas e todo o entorno do local livre de resíduos orgânicos e rejeitos que caem no chão. Os colaboradores alocados para a execução desta atividade deverão fazer jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos da legislação trabalhista vigente, devendo a CONTRATADA assegurar o devido enquadramento, pagamento e comprovação, conforme laudo técnico aplicável.

2.12.2. Os resíduos devem ser acondicionados na carreta de transporte, localizada no próprio local.

2.13. LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

2.13.1. Todos os resíduos inorgânicos, como papéis, plásticos, metais, entre outros, provenientes da execução dos serviços, deverão ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis fornecidos pela Prefeitura Municipal, devendo ser transportados pela CONTRATADA até a área definida pela Prefeitura Municipal para disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.13.2. Todos os resíduos orgânicos, como galhos, folhas, madeiras, gramas, terra, lama, entre outros, provenientes da execução dos serviços, deverão ser amontoados e recolhidos imediatamente após a execução dos serviços, devendo ser acondicionados em sacos ou bags reutilizáveis, devendo ser transportados pela CONTRATADA até a área definida pela Prefeitura Municipal para disposição.

2.13.3. Os resíduos volumosos, inorgânicos e orgânicos devem ser transportados separadamente, pois serão destinados para locais diferentes dentro do município.

2.13.4. Não será permitido a utilização dos sacos plásticos fornecidos pela Prefeitura Municipal para acondicionamento dos resíduos orgânicos, como galhos, folhas, madeiras, gramas, terra, lama, entre outros.

2.13.5. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DE RESÍDUOS

Fica expressamente estabelecido que não integram o objeto da presente contratação:

- I – Coleta regular de resíduos domiciliares;
- II – Transporte de resíduos até aterro sanitário;
- III – Operação de transbordo;
- IV – Destinação final de resíduos sólidos urbanos.

A atuação da CONTRATADA restringe-se aos resíduos gerados pelas atividades de zeladoria.

3. DOS RECURSOS

O quantitativo estimado foi definido com base na demanda operacional do município, podendo ser ajustado durante a execução contratual, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, prévia autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo.

Fica vedada a execução de serviços já contemplados em contratos administrativos vigentes no Município, especialmente aqueles relativos à coleta, transporte e destinação final de resíduos, devendo a Administração assegurar a segregação dos objetos, evitando duplicidade de pagamento (bis in idem).

3.1. PESSOAL, VEÍCULOS/MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

O quantitativo previsto nesta contratação foi definido com base no levantamento das necessidades operacionais da Administração Municipal, considerando o histórico de execução contratual, o crescimento das demandas dos serviços públicos e os estudos técnicos elaborados durante a fase preparatória do presente processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
MÃO DE OBRA MÍNIMA				
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Trabalho	24	288
2	Auxiliar de Serviços Gerais – Varrição	Posto de Trabalho	4	48
3	Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade 40%: Limpeza e manutenção da área de transbordo; Separação e beneficiamento de resíduos de construção civil, limpeza banheiros públicos.	Posto de Trabalho	8	96
4	Operador de Máquinas - Roçadeira e Motopoda	Posto de Trabalho	14	168
5	Operador de Máquinas – Motosserra, Roçadeira costal.	Posto de Trabalho	2	24
6	Jardineiro	Posto de Trabalho	4	48
7	Motorista de Caminhão	Posto de Trabalho	3	36
8	Operador de Trator Roçadeira Giro Zero	Posto de Trabalho	1	12
9	Tratorista	Posto de Trabalho	3	36
10	Operador de Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Posto de Trabalho	2	24
11	Encarregado Geral	Posto de Trabalho	1	12
VEÍCULOS E MÁQUINAS				
12	Caminhão carga seca	Mensalidade	1	12
13	Caminhão Truck Basculante	Mensalidade	2	24
14	Trator Roçadeira Giro Zero	Mensalidade	1	12
15	Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral e Roçadeira Hidráulica	Mensalidade	2	24
16	Trator equipado com pá hidráulica dianteira	Mensalidade	1	12
17	Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Mensalidade	2	24

3.1.1. DISTRIBUIÇÃO OPERACIONAL DOS POSTOS DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

O quantitativo global da presente contratação corresponde a 73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas, distribuídos da seguinte forma:

Unidade Administrativa	Quantidade
Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	66
Atendimento compartilhado entre a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria Municipal de Turismo	07
TOTAL GERAL	73

Os 07 (sete) postos de trabalho destinados ao atendimento compartilhado serão alocados conforme o planejamento operacional da Administração Municipal, observadas as demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo, mediante programação, emissão de ordens de serviço e acompanhamento da fiscalização contratual, sem redução ou alteração do quantitativo global contratado.

3.1.2. EQUIPE MÍNIMA DESTINADA AO ATENDIMENTO COMPARTILHADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

Para atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, da Diretoria Municipal de Turismo e da Secretaria Municipal de Saúde, fica prevista a disponibilização de equipe mínima dedicada, composta por postos de trabalho e equipamentos, conforme quantitativos abaixo definidos, os quais serão alocados prioritariamente nas unidades escolares, creches, espaços públicos vinculados ao turismo, unidades de saúde e demais instalações sob responsabilidade das referidas unidades administrativas. A equipe destinada ao atendimento das referidas demandas será composta por:

EQUIPE PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO / TURISMO / SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Trabalho	3	36
2	Operador de Máquinas – Motosserra, Roçadeira costal.	Posto de Trabalho	3	36
3	Operador de Trator Roçadeira Giro Zero	Posto de Trabalho	1	12
4	Trator Roçadeira Giro Zero	Mensalidade	1	12

Para atendimento das demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo, foi dimensionada equipe complementar composta por 07 (sete) Postos de Trabalho/Pessoas, quantitativo este definido com base no levantamento técnico das áreas externas, áreas verdes, espaços públicos e unidades administrativas vinculadas às referidas pastas.

O quantitativo previsto nesta contratação resulta de estudo técnico elaborado durante a fase preparatória do processo licitatório, considerando o histórico de execução contratual, o crescimento das demandas operacionais e a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da Administração Municipal.

Evolução do Dimensionamento

Quantitativo	Contrato Vigente	Nova Contratação	Acréscimo
Postos de Trabalho/Pessoas	67	73	+6
Veículos/Máquinas	08	10	+2



Folha
Nº

Em relação ao contrato atualmente vigente, a presente contratação contempla acréscimo de 06 (seis) postos de trabalho/pessoas e 02 (dois) veículos/máquinas, decorrente da atualização do dimensionamento das necessidades da Administração Municipal, sem alteração da natureza do objeto, visando assegurar maior eficiência na execução dos serviços, atendimento adequado às unidades administrativas beneficiárias e continuidade dos serviços públicos.

Os profissionais e equipamentos acima especificados deverão ser disponibilizados de forma contínua, observando-se a jornada de trabalho estabelecida neste Termo de Referência, podendo ser compartilhados entre as unidades administrativas acima indicadas, conforme planejamento operacional definido pela Administração e de acordo com a demanda dos serviços.

A alocação desta equipe foi considerada para fins de dimensionamento técnico-operacional e composição do rateio orçamentário da contratação, não configurando exclusividade absoluta para qualquer unidade administrativa.

A utilização compartilhada da equipe não descaracteriza a plena execução do objeto, sendo vedada a redução da capacidade operacional mínima contratada, devendo a CONTRATADA assegurar o atendimento integral das demandas definidas pela Administração.

3.1.3. VINCULAÇÃO DO RATEIO ORÇAMENTÁRIO AO LEVANTAMENTO DOS LOCAIS ATENDIDOS

O dimensionamento da equipe destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo foi realizado com base no levantamento quantitativo e qualitativo dos locais a serem atendidos, considerando a complexidade, frequência, extensão das áreas, bem como as áreas e características operacionais dos serviços de zeladoria.

Para fins de planejamento técnico-operacional, foram considerados os seguintes quantitativos de unidades:

I – Secretaria Municipal de Educação

- **11 (onze) prédios de ensino fundamental;**
- **5 (cinco) prédios de creches;**
- **7 (sete) prédios de pré-escolas;**

Total: 23 unidades educacionais

II – Secretaria Municipal De Saúde

- **Centro de Saúde / CEM / Ambulatório de Saúde da Mulher;**
- **Laboratório de Prótese;**
- **Centro de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;**
- **UBS Alvorada;**
- **UBS Santa Clara;**
- **UBS São Benedito;**
- **UBS São Vicente;**
- **UBS Jardim das Oliveiras;**
- **Posto de Atendimento Médico – Vale Formoso;**
- **Posto de Atendimento Médico;**
- **Equipe de Controle de Vetores (estrutura operacional e áreas de atuação externa).**

Total: 11 unidades/estruturas operacionais de saúde

III – Diretoria Municipal de Turismo

- **01 (uma) Lagoa Municipal;**
- **01 (um) Recinto de Exposições (rodeio);**
- **01 (um) Prédio da Concha Acústica;**
- **01 (um) Boulevard municipal.**

Total: 4 unidades de uso turístico e eventos

O presente rateio possui natureza exclusivamente contábil-orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO RATEIO

A distribuição orçamentária prevista neste Termo de Referência foi estabelecida com base em critérios técnicos objetivos, considerando o quantitativo de unidades atendidas, a natureza dos serviços, a criticidade das atividades e a intensidade da demanda operacional, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, destaca-se que:

A Secretaria Municipal de Educação, **com 23 unidades, apresenta elevada demanda contínua de manutenção e conservação, decorrente da intensa circulação de alunos, servidores e comunidade escolar;**

A Secretaria Municipal de Saúde, **composta por 11 unidades/estruturas operacionais, possui caráter essencial e ininterrupto, exigindo padrões mais rigorosos de limpeza, conservação e organização dos ambientes, inclusive em áreas sensíveis, como unidades de atendimento à saúde da mulher, fisioterapia, laboratórios e ações de controle de vetores, o que eleva a complexidade e a frequência dos serviços de zeladoria;**

A Diretoria Municipal de Turismo, **ainda que com menor número de unidades (4 locais), caracteriza-se pela existência de áreas públicas amplas, predominantemente compostas por extensas áreas verdes e espaços abertos de uso coletivo, que demandam maior tempo, esforço operacional e complexidade na execução dos serviços. Adicionalmente, tais locais apresentam uso sazonal intensivo, especialmente em períodos de eventos e atividades públicas, exigindo intervenções concentradas, manutenção frequente e padrão elevado de conservação.**

Dessa forma, ressalta-se que o critério adotado para o dimensionamento dos serviços e definição do rateio não se baseia exclusivamente no número de locais atendidos, mas principalmente na complexidade operacional, extensão das áreas, intensidade de uso e tempo necessário para a adequada execução dos serviços, fatores que impactam diretamente na alocação de recursos e mão de obra.

JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DO OBJETO EM RELAÇÃO ÀS SECRETARIAS E DIRETORIA DEMANDANTES

A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo, restringe-se exclusivamente às atividades de roçagem, capina, poda e limpeza dos resíduos gerados em decorrência direta dessas intervenções, conforme especificações constantes no item 2 deste instrumento.

Fica expressamente vedada a execução de quaisquer outras atividades não previstas neste Termo de Referência, **especialmente aquelas relacionadas à limpeza predial interna, conservação de edificações, coleta regular de resíduos domiciliares, transporte para destinação final ou quaisquer serviços já abrangidos por contratos administrativos vigentes, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de custos e garantir a adequada segregação de responsabilidades.**

A presente contratação possui natureza complementar, acessória e subsidiária, não se confundindo com serviços contínuos de limpeza predial ou de coleta de resíduos sólidos urbanos, sendo voltada exclusivamente à execução de serviços externos de zeladoria urbana, em áreas abertas e públicas, nos limites estritamente definidos neste Termo de Referência.

A atuação da CONTRATADA junto às unidades vinculadas às Secretarias e Diretoria mencionadas ocorrerá sob demanda, mediante planejamento, cronograma e ordens de serviço emitidas pela Administração, observadas as necessidades específicas de cada local, tais como áreas externas de unidades escolares, unidades de saúde, praças, espaços públicos de interesse turístico e demais áreas abertas sob responsabilidade do Município.



Folha
Nº

Não será exigida da CONTRATADA a execução de serviços já contemplados em outros instrumentos contratuais vigentes, tampouco será admitida qualquer forma de sobreposição de atividades ou duplicidade de cobrança (bis in idem), cabendo à Administração Pública a gestão integrada das demandas, a fiscalização contratual e a correta segregação dos objetos contratados.

A modelagem ora adotada observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segregação de funções, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a mitigação de riscos de questionamentos jurídicos ou apontamentos por órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por fim, ressalta-se que a alocação dos recursos humanos e operacionais não se baseia exclusivamente no número de unidades atendidas, mas sim em critérios técnicos de complexidade, extensão territorial, características das áreas verdes, intensidade de uso, sazonalidade e demanda operacional de cada espaço, fatores que influenciam diretamente o tempo de execução, a produtividade das equipes e a necessidade de intervenção, garantindo, assim, uma distribuição proporcional, eficiente e aderente à realidade administrativa do Município.

VINCULAÇÃO COM O RATEIO ORÇAMENTÁRIO

Com base nesse levantamento técnico-operacional, foi possível estabelecer a seguinte proporcionalidade de participação no custeio da parcela compartilhada da contratação:

Educação: **65%**

Turismo: **20%**

Saúde: **15%**

Tal distribuição encontra-se refletida no quadro de rateio constante do item 18 deste Termo de Referência, garantindo coerência entre:

- ✓ Quantidade de unidades atendidas
- ✓ Natureza e criticidade dos serviços
- ✓ Frequência e intensidade operacional
- ✓ Área de abrangência dos serviços
- ✓ Uso contínuo ou sazonal dos espaços públicos

A metodologia adotada possui caráter exclusivamente técnico, administrativo e gerencial, sendo utilizada apenas para fins de planejamento e execução orçamentária, não caracterizando divisão do objeto, o qual permanece único, indivisível e com execução integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. VEÍCULOS E MÁQUINAS

3.2.1. Os veículos e máquinas mencionados neste Termo de Referência deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

<i>Caminhão Carga Seca</i>	<i>Capacidade de carga mínima de 6.000 Kg;</i> <i>Carroceria com largura mínima de 1,5m x 6,5m de comprimento;</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>
<i>Caminhão Truck Basculante</i>	<i>Capacidade de volume doze metros cúbicos 12 m³ ou equivalente;</i> <i>Lotação/Cap-Tec 12.600 kgf ou equivalente;</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>
<i>Trator Roçadeira Giro Zero</i>	<i>Motor com potência mínima equivalente ou superior de 30 HP, com cilindrada aproximada de 999 cm³ ou equivalente;</i> <i>Largura de corte mínima de 150 cm (aproximadamente 60 polegadas);</i> <i>Equipamento projetado para alta produtividade em grandes áreas, com capacidade operacional mínima de 17.000 m²/h;</i> <i>Capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros;</i> <i>Regulagem de altura de corte compreendida entre aproximadamente 25 mm e 130 mm;</i> <i>Sistema de direção do tipo giro zero (raio de giro nulo);</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i> <i>Serão admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam às especificações técnicas e ao desempenho operacional exigido neste Termo de Referência.</i>
<i>Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral e Roçadeira Hidráulica:</i>	<i>potência mínima equivalente ou superior de 75 cc compatível com a execução dos serviços</i> <i>Tração 4x4;</i> <i>Equipado com roçadeira central/lateral de arrasto e roçadeira hidráulica;</i> <i>Com proteção lateral e traseira de com a Resolução Nº 323, de 17 de Julho de 2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e suas alterações;</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>
<i>Trator equipado com pá Hidráulica Dianteira:</i>	<i>Peso bruto: 450kg</i> <i>Capacidade máxima: 1200 kg</i> <i>Altura máxima de levante: 3,40 metros (3.400 mm)</i> <i>Compatibilidade de tratores: 40 a 90cv</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>
<i>Trator (invertido) equipado com Garra Carregadora de Cana:</i>	<i>potência mínima equivalente ou superior de 85 hp;</i> <i>Tração 4x4;</i> <i>Cabinado;</i> <i>Equipado com Garra tipo carregadora de cana (adaptado para galhos), com capacidade de carga de no mínimo 1.000 kg, ângulo de giro 90º, alcance vertical de no mínimo 5m e joystick.</i> <i>Equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.</i>

3.2.2. Os veículos e equipamentos deverão atender as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

3.2.3. Os veículos deverão conter nas portas, adesivo ou pintura com o nome da CONTRATADA e um número de telefone para eventuais reclamações;

3.2.4. Os veículos deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas nas dimensões de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, com o Brasão da Prefeitura Municipal no canto esquerdo, e com os seguintes dizeres: "A Serviço da Prefeitura de Novo Horizonte/SP".

3.3. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

3.3.1. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.1. Roçada manual

Roçadeira costal com no mínimo: 35 cc, 1.7 kW de potência, equipada com facas, linhas e demais acessórios;

Quantidade mínima de roçadeiras: 14 unidades.

3.3.2. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.2. Poda de árvores, arbustos e cercas vivas

Motopoda com no mínimo: 25 cc, 0,9 kW de potência, equipada com implemento motopoda, implemento aparador de cerca vivas e demais acessórios;

Quantidade mínima de motopodas: 4 unidades;

Motosserra com no mínimo: 72 cc, 3,9 kW de potência

Quantidade mínima de equipamentos: 2 unidades.

3.3.3. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.3. Roçada Mecanizada

Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral e Roçadeira Hidráulica;

Trator Roçadeira Giro Zero.

3.3.4. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.4. Jardinagem

Enxada, facão, enxadão, pá, rastelo, cavadeira, vassoura metálica, tesouras de poda, tesourão, pazinhas, ancinhos, garfinhos, sacho, regador, carrinho de mão, serra e serrote.

3.3.5. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.5. Capina Manual e Raspagem

Enxada, enxadão, pá, rastelo, raspador, forcado, foice, facão, carrinho de mão.

3.3.6. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.6. Varrição manual de guias e logradouros públicos

Vassoura, vassourão tipo gari, pá de recolhimento e carrinho de coleta tipo gari.

3.3.7. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.7. Coleta e transporte de resíduos volumosos

Enxada, enxadão, pá, rastelo, forcado, foice, facão, vassoura, carrinho de mão.

3.3.8. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.8. Limpeza do sistema viário rural

Enxada, enxadão, pá, rastelo, forcado, foice, facão, carrinho de mão.

3.3.9. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.9. Limpeza e desobstrução dos aparelhos de drenagem superficial.

Enxada, enxadão, pá, forcado, carrinho de mão.

3.3.10. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.10. Manutenção da lagoa municipal

Enxada, enxadão, pá, rastelo, forcado, foice, facão, carrinho de mão.

3.3.11. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.11. Separação e Beneficiamento de Resíduos de Construção Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Duas britadeiras manuais de no mínimo 15 Kg ou equivalente.

3.3.12. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.12. Limpeza e manutenção da área de transbordo

Enxada, enxadão, pá, rastelo, forcado, vassoura, carrinho de mão.

3.3.13. Relação de equipamentos e ferramentas individuais de trabalho: Item 2.13. Limpeza em situações especiais e coleta de resíduos gerados por tais atividades

Enxada, enxadão, pá, rastelo, raspador, forcado, foice, facão, carrinho de mão, vassoura, vassourão tipo gari, pá de recolhimento e carrinho de coleta tipo gari.

4. TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS E INSTALAÇÕES DE APOIO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de transporte adequados e suficientes para garantir o deslocamento das equipes e equipamentos até as frentes de trabalho, observando integralmente a legislação de trânsito vigente e normas do CONTRAN.

A quantidade e o tipo de veículos deverão ser compatíveis com a demanda operacional, podendo a Administração exigir adequações sempre que necessário para garantir a eficiência dos serviços.

4.2. A CONTRATADA poderá fornecer, as suas custas, outros veículos de transporte para agilizar o deslocamento das equipes;

4.3. Não serão admitidos atrasos no início e na troca dos serviços;

4.4. O transporte de funcionários entre a base e as frentes de serviço e/ou entre elas somente será permitido em veículos adequados ao transporte de passageiros, conforme legislação específica. É vedado o transporte de pessoas em caminhões sem o módulo de transporte para passageiros, mesmo que em pequenos trajetos. Também fica vedado o transporte dos funcionários junto a ferramentas e maquinários, conforme normas do CONTRAN;

4.5. A CONTRATADA deverá dispor, as suas custas, de instalações físicas dotadas de depósito para armazenamento de ferramentas e equipamentos, sanitários, almoxarifado de peças e demais dependências que se façam necessárias para a adequada prestação dos serviços.

4.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de veículos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte de equipes, equipamentos e resíduos decorrentes da zeladoria.

Todos os custos com transporte de pessoal, equipamentos e resíduos deverão estar integralmente contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA, não sendo admitida qualquer cobrança adicional durante a execução contratual.

Parágrafo único. Não será admitida a utilização de veículos da frota municipal para execução ordinária dos serviços contratados, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas, que não caracterizarão transferência de responsabilidade contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na qualidade de contratante, efetuará o pagamento dos serviços em até 30 dias após o processamento da Nota Fiscal, e prestará todas as informações e dados técnicos relacionados às descrições das estruturas e serviços a serem fornecidos sempre que solicitada pela contratada;

5.2. Promover a fiscalização dos serviços diariamente, inclusive verificando a disponibilidade da equipe de trabalho contratada, podendo exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA, cuja conduta não estiver condizente com os critérios neste termo relacionados, após a devida atestação dos serviços pelo fiscal do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações abaixo deverão ser atendidas nos limites da legislação vigente, especialmente quanto à Lei nº 14.133/2021, à legislação trabalhista e às normas regulamentadoras aplicáveis.

6.1. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional adequada e suficiente no município ou região, apta a garantir a execução dos serviços, podendo ser exigida sua comprovação no momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

da contratação ou no prazo máximo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Indicar obrigatoriamente, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável pela execução do contrato;

6.3. Fornecer maquinários, equipamentos, ferramentas e todos recursos necessários para realização das atividades contratadas, devendo providenciar a troca imediata se houver algum defeito com os equipamentos;

6.4. Fornecer ainda todos os insumos necessários para o funcionamento das máquinas a serem utilizadas para prestação dos serviços;

6.5. Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes, EPI's e EPC's dos funcionários, necessários para realização dos trabalhos neste termo relacionados;

6.6. Disponibilizar, se solicitado pela Prefeitura Municipal, acesso ao livro de ponto de seus funcionários;

6.7. Utilizar telas de proteção contra arremesso de pedras e de outros detritos provenientes da roçada, cujo tamanho seja de no mínimo 30 (trinta) metros, em ambos os lados da via, e em quantidade superior ao número de roçadeiras em operação;

6.8. Efetuar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas equipes de trabalho, conforme manual do fabricante, **devendo providenciar sua substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, no caso de impossibilidade de utilização.

Parágrafo único. A eventual concessão do prazo para substituição não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela continuidade e regularidade dos serviços, ficando expressamente estabelecido que os descontos correspondentes à inoperância dos equipamentos/máquinas ou à ausência de colaboradores serão aplicados desde o primeiro dia da ocorrência, ainda que dentro do prazo concedido para regularização, vedado o pagamento por serviços não efetivamente prestados.

6.9. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma, interromper os serviços por motivo de quebra ou falta de veículos/equipamentos, devendo providenciar a imediata reposição do mesmo;

6.10. A CONTRATADA se obriga a permitir, se solicitado pela Prefeitura Municipal, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos automotores, ao pessoal e ao material, e fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

6.11. Efetuar transporte, com veículo adequado, das equipes para realização dos trabalhos;

6.12. Sinalizar os locais que os veículos e equipes estiverem trabalhando, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

6.13. Havendo constatação de má qualidade, deverá a CONTRATADA executar novamente os serviços de forma que o município não seja prejudicado, ou seja, que não haja descontinuidade dos serviços já contratados para refazimento do outro, sob pena de rescisão contratual e demais disposições punitivas da legislação vigente;

6.14. Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, principalmente nos que tange aos materiais fornecidos pela contratante e serviços executados pela CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis;

6.15. Substituir imediatamente qualquer posto de trabalho que haja funcionários faltantes, afastados por questões médicas ou em escala de férias e descanso;

6.16. Respeitar as normas, especificações e determinações necessárias;

6.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados;

6.18. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do Contrato;

6.19. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

6.20. Emitir o documento fiscal de cobrança obrigatoriamente com o CNPJ constante no contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

devendo corresponder ao CNPJ da empresa contratada, admitindo-se filiais quando vinculadas juridicamente ao contrato e apresentar, quando da emissão de nota fiscal, relação dos funcionários registrados, bem como documentos de comprovação de regularidade do PIS, ICMS ou INSS e outros documentos aptos a comprovar o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.21. Anexar a nota fiscal o relatório diário de serviços executados compreendendo os locais de realização dos serviços, composição da equipe, veículos e equipamentos utilizados;

6.22. Apresentar nova documentação livre de rasuras, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal, nos casos de devolução do documento de cobrança rejeitado em função do não atendimento a alguns dos requisitos do contrato, com a devida motivação da rejeição por parte da Prefeitura Municipal, sendo que tal devolução não autorizará a CONTRATADA a interromper a prestação de serviços ou os pagamentos devidos aos seus empregados;

6.23. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

6.24. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais;

6.25. *Prestar toda a assistência técnica e administrativa para o andamento rápido e eficaz dos serviços;*

6.26. Apresentar, quando solicitado pela Prefeitura Municipal a relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual, bem como a relação de funcionários e as respectivas funções;

6.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados, seja aos próprios públicos, nos locais de prestação dos serviços, bem como a terceiros;

6.28. Poderá oferecer, a suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos não mencionados nos itens anteriores, que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;

6.29. Deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

6.30. Cumprir as exigências constantes neste termo de referência sem prejuízo de outras obrigações legais;

6.31. Entregar, em mãos para ser mantido no posto, e digitalizado (e-mail), ao fiscal do contrato no primeiro dia da prestação dos serviços e a cada nova contratação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - com EAR quando for o caso -, endereço completo, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, bem como cópia dos referidos documentos e comprovantes;

b) Cópia do contrato de trabalho e do regulamento interno da empresa, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

c) Original para conferência e devolução imediata da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços e prepostos, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; Registro de empregado e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

e) Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

f) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos quando for o caso, na época própria;

g) Documento que ateste a entrega dos uniformes conforme exigido e equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Documentação do Salário-família, PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (NR 09), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) (NR 07), Ordem de Serviço (NR 01), certificados de treinamentos e capacitações específicas;

i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função).

6.32. Apresentar no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, ao fiscal do contrato, que fará a conferência para autorização da emissão do Documento Fiscal:

a) Relatório detalhado da CONTRATADA contendo os nomes dos colaboradores, horários executados, atestados, demissões e respectivas substituições, eventuais ocorrências e demais informações acerca da execução dos serviços, por local de trabalho;

b) Cópia do espelho, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso; bem como planilha discriminada com o controle de frequência dos colaboradores;

c) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, declarações, relatórios e comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da contratante, referente a última competência vencida;

d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33. Apresentar ao fiscal do contrato, até o sétimo dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, referente à competência do mês executado, com o Documento Fiscal, cuja emissão deve ser autorizada pela fiscalização do contrato:

a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do município, específica do contrato;

b) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 1/3 e 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

c) Comprovantes de entrega/pagamento de benefícios suplementares (vale transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou do próprio contrato de trabalho, aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

d) Comprovante de recolhimento do FGTS mensal dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, através da GRF;

e) Protocolo de envio de arquivos do Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores (RE) constantes no arquivo SEFIP referente ao contrato/tomador;

g) Relação de Tomadores (RET) GFIP – SEFIP;

h) Relação do CAGED mensal, quando for o caso.

6.34. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, e/ou quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 20 (dias) corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando exigível pelo sindicato da categoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- d) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

6.35. É obrigatório a CONTRATADA possuir o Cadastro Técnico Federal – CTF devidamente regularizado.

7. JUSTIFICATIVA

7.1. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, conservação e limpeza das áreas públicas do Município de Novo Horizonte/SP, incluindo vias, praças, áreas verdes, unidades escolares, unidades de saúde e espaços de interesse turístico.

Ressalta-se que a contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento da demanda, bem como a vantajosidade da terceirização.

A presente modelagem também observa o princípio da segregação de funções e a vedação ao fracionamento indevido do objeto, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

Ressalta-se que a presente contratação não corresponde à simples continuidade do Contrato Administrativo nº 028/2025, atualmente em execução, mas sim à ampliação do atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal.

O contrato vigente contempla **67 (sessenta e sete) postos de trabalho/pessoas e 13 (treze) equipamentos/veículos**, enquanto a presente contratação passará a contemplar **73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas e 15 (quinze) equipamentos/veículos**, representando um acréscimo de **06 (seis) postos de trabalho/pessoas e 02 (dois) equipamentos**, em relação ao quantitativo atualmente contratado.

Tal ampliação decorre do aumento das demandas operacionais verificadas durante a execução contratual, da necessidade de atendimento compartilhado entre a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Diretoria Municipal de Turismo, bem como da readequação do dimensionamento da contratação realizada durante a fase preparatória, conforme estudos técnicos constantes dos autos.

Dessa forma, o quantitativo previsto nesta contratação representa o dimensionamento atualizado da necessidade administrativa, elaborado com base em critérios técnicos, operacionais e de economicidade, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A proposta vencedora será a de **menor preço global**, observada sua exequibilidade.

Será obrigatória a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo verificada a compatibilidade com:

- salários normativos da categoria
- encargos sociais e trabalhistas
- insumos mínimos necessários
- custos operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Serão desclassificadas propostas que apresentem valores inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos de mercado, especialmente quanto à mão de obra e encargos sociais, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação terá **vigência de 14 (quatorze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, considerando prazo necessário para mobilização, execução e encerramento contratual.

9.2. O prazo de **execução dos serviços será de 12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

9.3. A vigência contratual de 14 (quatorze) meses contempla o período necessário para mobilização inicial das equipes, execução contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e adoção das providências administrativas relacionadas ao encerramento, conferência documental, medições finais e processamento dos pagamentos, não implicando ampliação do prazo efetivo de execução dos serviços.

9.4. Considerando tratar-se de serviço contínuo, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a existência de disponibilidade orçamentária e o interesse público, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Cada prorrogação dependerá de justificativa técnica e administrativa, pesquisa de vantajosidade, manifestação do gestor e do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços, bem como da formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. INÍCIO

10.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **10 (dez) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

11. NORMAS UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá atender as normas e legislações federais, estaduais e municipais, vigentes bem como os cadernos técnicos necessários para a perfeita execução dos serviços citados neste termo de referência, bem como atender na integralidade todas as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo capacitação específica, para trabalho em altura, trabalho com máquinas e equipamentos, elétrica, espaço confinado entre outros, que forem condizentes com as atividades contratadas que serão desenvolvidas.

12. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. A realização dos serviços será no município de Novo Horizonte/SP e no distrito Vale Formoso, e os locais para execução dos trabalhos serão informados pela Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio de cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA;

12.2. Os trabalhadores deverão estar permanentemente uniformizados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como os locais onde serão realizados os trabalhos deverão ser sinalizados para segurança dos trabalhadores e dos munícipes;

12.3. Havendo necessidade e em caso extraordinário de intervenção imediata, a CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários diversos aos inicialmente propostos, bem como alteração das frentes de trabalho;

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

13.1 Comunicação: A empresa contratada deverá informar a Prefeitura de Novo Horizonte, quanto a qualquer atualização em seus dados cadastrais, especialmente quanto ao telefone e endereço eletrônico (e-mail), pelo qual deverão ocorrer todas as notificações, citações e intimações referentes a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

13.2 Conformidade dos serviços: Caso durante a execução dos serviços for constatado que os mesmos estão em desacordo com a Proposta ou com as especificações do Termo de Referência, o serviço deverá ser refeito pela CONTRATADA, sem custos adicionais à Administração.

13.3 Conformidade com as condições exigidas: A empresa deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos da dispensa. A regularidade será fiscalizada periodicamente pelo agente responsável, admitindo a aplicação de sanções conforme o edital e legislação.

13.4 Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA) A execução dos serviços deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

- I – Cumprimento integral das rotinas previstas no Termo de Referência;
- II – Atendimento às demandas emergenciais em prazo máximo de 24 horas;
- III – Refazimento imediato de serviços considerados inadequados;
- IV – Disponibilidade mínima de 100% dos postos de trabalho contratados.

13.5 Fiscalização: A CONTRATANTE poderá realizar fiscalizações in loco a qualquer tempo, sem prévio aviso, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

Todas as ordens de serviço deverão ser formalizadas por meio físico ou eletrônico, garantindo rastreabilidade, controle e transparência da execução contratual.

13.6 Medição dos Serviços: A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando:

- I – A efetiva disponibilização dos postos de trabalho previstos;
- II – A execução das atividades conforme rotinas estabelecidas neste Termo de Referência;
- III – A frequência e assiduidade dos colaboradores;
- IV – A disponibilidade operacional de veículos, máquinas e equipamentos.

O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. FISCAL DO CONTRATO:

RESPONSÁVEL/FISCAL TÉCNICO:

NOME: Leandro Tomazela

CARGO: Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana

ASSINATURA: ASSINADO NO ORIGINAL

GESTOR:

NOME: Lucas Savério Proto

CARGO: Diretor Adjunto Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

ASSINATURA: ASSINADO NO ORIGINAL

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, no competente Setor de Compras, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes a entrega do objeto do presente Instrumento Convocatório, com a aprovação da Diretoria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16. DO REAJUSTE

16.1. Os custos decorrentes da mão de obra serão revistos mediante repactuação, observadas as disposições dos arts. 92, inciso V, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração analítica da variação dos custos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional.

16.2. Os custos operacionais referentes à locação de veículos, tratores, máquinas, fornecimento de combustíveis, ferramentas, equipamentos, insumos e demais componentes não vinculados diretamente à folha de salários serão reajustados anualmente pela variação acumulada do **IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. A repactuação e o reajustamento dependerão de requerimento formal da contratada e análise da Administração, observados os requisitos legais aplicáveis.

16.4. A primeira repactuação dos custos de mão de obra observará a data-base da categoria profissional vinculada à execução do contrato, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, vedada a utilização de índice geral de preços para atualização dos componentes de natureza trabalhista.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem relevantemente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

17.2. O pedido poderá ser formulado pela CONTRATADA ou pela Administração, mediante demonstração analítica da variação dos custos e documentação comprobatória;

17.3. Verificada redução comprovada dos custos contratuais, a Administração poderá promover a revisão dos valores para menor, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

17.4. O reequilíbrio não se confunde com reajuste ou repactuação.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente e dos exercícios subsequentes, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

Considerando a estimativa global da contratação no valor de **R\$ 5.641.676,64 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, e tendo em vista a natureza contínua, integrada e compartilhada dos serviços objeto desta contratação, fica estabelecida a seguinte distribuição orçamentária entre as unidades administrativas beneficiárias:

I – Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo custeio do montante estimado de **R\$ 339.865,77 (trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a **65% (sessenta e cinco por cento)** da parcela compartilhada da contratação, onerando as fichas orçamentárias nº **473, 532 e 563**;

II – Diretoria Municipal de Turismo, responsável pelo custeio do montante estimado de **R\$ 104.371,02 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e dois centavos)**, correspondente a **20% (vinte por cento)** da parcela compartilhada da contratação, onerando a ficha orçamentária nº **678**;

III – Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo custeio do montante estimado de **R\$ 78.419,30 (setenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos)**, correspondente a **15% (quinze por cento)** da parcela compartilhada da contratação, onerando a ficha orçamentária nº **341**;

IV – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, responsável pelo custeio do montante remanescente estimado de **R\$ 5.119.020,55 (cinco milhões, cento e dezenove mil, vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a **90,75% (noventa inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)** do valor global estimado da contratação, onerando as fichas orçamentárias nº **606 e 607**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Ressalta-se que a presente distribuição possui caráter **meramente orçamentário e gerencial**, sendo utilizada para fins de planejamento e execução financeira, não implicando fracionamento do objeto contratual, o qual permanece **uno e indivisível**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A indicação complementar de dotações por outras Secretarias, quando necessário, será realizada oportunamente, conforme a efetiva utilização dos serviços e disponibilidade orçamentária.

Eventuais ajustes na distribuição orçamentária entre as unidades administrativas poderão ocorrer durante a execução contratual, desde que devidamente justificados, autorizados pela autoridade competente, sem alteração do valor global da contratação, do objeto contratual ou do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente justificados, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as normas legais aplicáveis.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Educação**, os recursos orçamentários destinados à execução contratual serão distribuídos conforme a vinculação direta às unidades escolares atendidas, garantindo maior controle, transparência e aderência ao planejamento administrativo, nos seguintes termos:

- **Ficha nº 473:** destinada ao atendimento dos **11 (onze) prédios de Ensino Fundamental** do município;
- **Ficha nº 532:** destinada ao atendimento dos **5 (cinco) prédios de Creches Municipais**;
- **Ficha nº 563:** destinada ao atendimento dos **7 (sete) prédios de Pré-Escolas**.

Vinculação Proporcional Das Fichas Da Educação

Para fins de distribuição interna dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Educação, foi adotado critério de proporcionalidade ajustada entre as unidades atendidas, considerando a necessidade de equalização dos percentuais originalmente previstos.

Inicialmente, os percentuais de referência totalizavam 65%, sendo necessário o ajuste para que representassem 100% da cota da Educação. Para tanto, aplicou-se fator de correção proporcional, conforme demonstrado:

Fator de ajuste:

$$100 \div 65 = \mathbf{1,5384615}$$

Aplicação do fator:

- Ensino Fundamental: $33\% \times 1,5384615 = 50,77\%$
- Creches: $16\% \times 1,5384615 = 24,62\%$
- Pré-Escolas: $16\% \times 1,5384615 = 24,62\%$

Com base nos percentuais ajustados, procedeu-se à distribuição do valor total destinado à Educação, correspondente a **R\$ 339.865,77**, conforme segue:

Ficha	Destinação	Percentual Ajustado	Valor (R\$)
473	Ensino Fundamental	50,77%	R\$ 172.551,86
532	Creches	24,62%	R\$ 83.656,96
563	Pré-Escolas	24,61%	R\$ 83.656,95
TOTAL		100%	R\$ 339.865,77

A presente metodologia assegura a adequada distribuição dos recursos entre as categorias de ensino, observando critérios técnicos de proporcionalidade, planejamento e eficiência administrativa, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A presente vinculação orçamentária possui caráter **meramente gerencial e financeiro**, não implicando fracionamento do objeto contratual, que permanece **único e indivisível**.

A distribuição dos encargos entre as unidades administrativas não altera a responsabilidade contratual única da Administração perante a CONTRATADA.

FICHAS POR DIRETORIAS/SECRETARIAS

- **Educação:** 473, 532 e 563
- **Turismo:** 678



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- **Saúde: 341**
- **Meio Ambiente: 606 e 607**

QUADRO CONSOLIDADO DE RATEIO ORÇAMENTÁRIO

Diretoria / Secretaria	Valor (R\$)	Percentual
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 339.865,77	6,01%
Diretoria Municipal de Turismo	R\$ 104.371,02	1,85%
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 78.419,30	1,39%
Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	R\$ 5.119.020,55	90,75%
TOTAL	R\$ 5.641.676,64	100,00%

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- d)** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA, da empresa e de seu Responsável Técnico quando houver atividades que exijam responsabilidade técnica nos termos da legislação profissional, de serviços similares acerca do objeto da Licitação, fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrados pelo CREA, através da anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo.
- e)** A interessada deverá ainda comprovar, por meio de declaração que possui os equipamentos necessários para realização dos trabalhos, conforme especificado neste termo.
- f)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de zeladoria urbana, abrangendo atividades como roçagem, capina, poda, limpeza e manutenção de áreas públicas, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados desta contratação.

Tal exigência encontra-se em conformidade com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, sendo considerada limite máximo de razoabilidade, de modo a garantir a segurança da contratação sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data da abertura da licitação, profissional de nível superior devidamente registrado no conselho de classe competente (CREA ou equivalente), com formação compatível com o objeto (Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Civil, conforme a natureza preponderante dos serviços).

O profissional indicado deverá ser detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no conselho profissional, que comprove(m) a execução de serviços com características semelhantes às do objeto desta contratação.

A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá se dar por meio de:

- I – contrato social;
- II – registro na carteira de trabalho;
- III – contrato de prestação de serviços vigente;
- IV – ou outro meio admitido pela legislação.

A exigência justifica-se em razão da necessidade de supervisão técnica dos serviços, especialmente no que se refere às atividades de manejo de vegetação, operação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

equipamentos e observância das normas de segurança e ambientais, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos órgãos de controle.

DA PROVA DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINÁRIO

Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra e utilização de maquinários específicos, estruturados por postos de trabalho, a licitante deverá comprovar a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução do objeto.

Para fins de habilitação técnica, será exigida a apresentação de Declaração formal de Disponibilidade de Equipamentos, assinada pelo representante legal da empresa, na qual conste que a licitante dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de todos os veículos, máquinas e equipamentos exigidos neste Termo de Referência, em quantitativo e especificações compatíveis com o objeto licitado.

A comprovação da disponibilidade poderá se dar por quaisquer meios idôneos, tais como:

- I – propriedade dos bens;
- II – contratos de locação ou arrendamento vigentes;
- III – instrumentos contratuais que assegurem a disponibilização;
- IV – declaração de intenção de contratação ou aquisição.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de propriedade prévia dos equipamentos, de modo a não restringir a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo final: A não comprovação da efetiva disponibilidade dos equipamentos no momento da assinatura do contrato ou início da execução implicará na inabilitação da licitante ou aplicação das penalidades cabíveis.

20. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

20.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

20.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 01 hora, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

21. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

21. A garantia contratual, quando exigida pela Administração, corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, permanecendo válida durante todo o período de vigência contratual e suas eventuais prorrogações, quando aplicáveis.

22. DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, conforme documento anexo aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE		CNPJ N.º 45.152.139/0001-99		Emancipado em 28/10/1917		UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE		CNPJ N.º 45.152.139/0001-99		Emancipado em 28/10/1917		UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
JUNHO	para a Câmara de Turismo, tendo em vista a necessidade de manter com eficiência as demandas da área e a atual situação do corpo técnico de Turismo, que impossibilita a dedicação adequada a esta atividade estratégica.	com a finalidade de suprir recursos através de empresas parceiras, DIADTUS, entre outras.					
JUNHO	Justificativa: a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de transformadores de energia, bem como para emissão de laudo técnico emitido pela concessionária (ENERGISA), diante da necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos.	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de transformadores de energia, além de emissão de laudo para solicitação da concessionária de energia (ENERGISA), conforme necessidade.	1	R\$ 13.000,00	Início – Março	Média	Próximo
JUNHO	A contratação visa atender as necessidades de criar um sistema de segurança em relação ao tráfego de dados e solução de segurança de rede e licenças de ANTIVÍRUS, com suporte técnico, migração, implantação, instalação e configuração on-site, transferência de conhecimento, treinamento e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, com atualização de softwares, incluindo os respectivos licenças.	SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE E LICENÇAS DE ANTIVÍRUS	1	R\$ 32.548,00	Início em Junho com cronograma até agosto. Conclusão em agosto.	Alta	Próximo
JUNHO	Ref. à contratação de plataforma documental de armazenamento de dados: certificados online para armazenamento eletrônico de documentos de Departamento Municipal de Serviços Administrativos pelo período de 12 meses, referente a manutenção de 197.500 páginas que já estão digitalizadas.	Objetivo da Licitação (Especificação ou Proposição): prestação de serviços de informática, armazenamento de dados, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento para digitalização com armazenamento online dos documentos administrativos do Dept. Municipal de Serviços Administrativos.	12 meses	R\$ 20.000,00	Junho 2026 – Junho 2027	Alta	Próximo
JUNHO	Licitação de imóvel residencial, localizado a Rua Celso de Castro nº 793, Centro, Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, cujo locador, Sr. José Aparecido Compagnetto, é o legítimo proprietário, sendo locatário o Município para fins de uso próprio, para instalações do Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC no Município de Novo Horizonte.	ALUGUEL – CEJUSC	12 meses	R\$ 42.000,00	Junho 2026 – Junho 2027	Alta	Próximo
JUNHO	Licitação pelo Município de 01 (um) imóvel comercial (comércio) localizado na rua Henrique Dias, nº 825, Centro, para fins de cedência ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para instalação e funcionamento do Posto Avançado de Seguro Social – PASS (art. 82, da LC 103/2000), conforme convênio.	ALUGUEL – INSS	12 meses	R\$ 15.000,00	Junho 2026 – Junho 2027	Alta	Próximo
JUNHO	Aquisição de material tecnológico	Aquisição de computadores, notebooks e peças para melhor desempenho na elaboração de projetos de obras.	1	R\$ 400.000,00	Início: Jun/2026 e término: set/2026	Média	Próximo (paralelo às licitações – PJ)
JUNHO	Os serviços servirão para a manutenção e conservação de áreas verdes: poda, manutenção de canteiros, limpeza de áreas verdes; regagem e desobstrução dos aparatos de drenagem superficial e profunda (bueiros, sarjetas).	Contratação de empresa especializada para manutenção de áreas verdes: poda, manutenção de canteiros, limpeza de áreas verdes; regagem e desobstrução dos aparatos de drenagem superficial e profunda (bueiros, sarjetas).	12 meses	R\$ 3.300.000,00	Junho 2026 – Junho 2026	Alta	Próximo

Praça Dr. Euclydes Cardoso Castilho, 185 – centro – Novo Horizonte/SP – Fone/Fax 17 35439015 CEP: 14960-000 e-mail: licitacao@novohorizonte.sp.gov.br

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da presente contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, composta por propostas comerciais de fornecedores do ramo e valores de contratação vigente, submetidos à análise crítica e à metodologia de saneamento da pesquisa de preços constante dos autos.

Após a análise técnica dos parâmetros coletados, o valor estimado da contratação corresponde a **R\$ 470.139,72 mensais**, totalizando **R\$ 5.641.676,64** para o período de 12 (doze) meses.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto contratual.

Admite-se exclusivamente a subcontratação acessória de serviços especializados ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá abranger atividades de coordenação, supervisão, gerenciamento das equipes, responsabilidade técnica ou quaisquer serviços considerados essenciais à execução do objeto principal da contratação, os quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

ASSINADO NO ORIGINAL

Ademir Almagro
Secretário Municipal da Educação

ASSINADO NO ORIGINAL

Fernando Ruedas Cuellar
Diretor Municipal de Turismo

ASSINADO NO ORIGINAL

Lucas Savério Proto
Diretor Adjunto Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

ASSINA, DO NO ORIGINAL

Amarilis Biasi de Toledo Piza
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SP.

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RESUMO		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALORES TOTAIS POR POSTO*
		DIURNO
1 – REMUNERAÇÃO		R\$
1.1	SALÁRIO-BASE	R\$
1.2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$
1.3	ADICIONAL NOTURNO	R\$
1.4	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$
1.5	FERIADO REMUNERADO	R\$
1.6	FOLGUISTA	R\$
1.7	REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANALREMUNERADO	R\$
2 – BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		R\$
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.2	VALE-REFEIÇÃO	R\$
	CUSTO MENSAL	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.3	CESTA BÁSICA	R\$
	VALOR DA CESTA BÁSICA	R\$
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$
2.4	AUXÍLIO-FUNERAL	R\$
2.5	SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	R\$
2.6	ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
	VALOR DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	R\$
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07	R\$
3 – INSUMOS DIVERSOS		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

3.1	UNIFORME	R\$
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$
3.3	CURSO DE RECICLAGEM	R\$
4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	R\$
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$
4.6	OUTROS**	R\$
5 – COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$
5.1	CUSTOS DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA R\$ R\$	R\$
6 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$
6.2	LUCRO	R\$
6.3	TRIBUTOS	R\$
	ISS	R\$
	PIS	R\$
	COFINS	R\$
7 – TOTAL DO POSTO		R\$
7.1	TOTAL MENSAL POR POSTO - Somatório dos itens 1 a 6	R\$
7.2	TOTAL DO POSTO/DIA: Subitem 7.1 ÷ 30,44 dias/mês (CADTERC)	R\$
8 – PREÇO UNITÁRIO DO GRUPO (Soma dos valores Posto/Dia Diurno e Noturno)		R\$

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

O presente Estudo Técnico Preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sector requisitante	Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Responsável pelo Sector Requisitante	Lucas Savério Proto
Responsável pela elaboração do ETP	Naiara Moreira da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo é responsável por diversos serviços relacionados a limpeza pública no município, como: roçagem, capina, poda de árvores, limpeza de praças, coleta de resíduos, entre outros. Entretanto, atualmente não dispõe de servidores em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

Somado ao atual número reduzido de servidores públicos, temos o aumento das demandas de serviço, motivado pelas mudanças frequentes no clima desta região durante o ano e pelo longo período de chuvas vivenciado nos últimos meses.

A solução encontrada para o atendimento dessas demandas de limpeza pública foi a contratação de uma empresa especializada em serviços de zeladoria, que será responsável pela execução de diversos serviços de limpeza e conservação identificados pela administração pública como necessários para a segurança e qualidade de vida da população, como: Roçada Manual, roçada mecânica, poda de árvores, jardinagem, manutenção dos reflorestamentos, capina, varrição, demarcação de guias e coleta de resíduos.

Em conjunto com a contratação dos serviços será necessário a locação mensal de maquinários necessários para a realização dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

2.2. Será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação o transporte das equipes e ferramentas/equipamentos as suas respectivas frentes de trabalho, devendo ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

2.3. A empresa vencedora da licitação deverá seguir as normas vigentes e cadernos técnicos que for necessário para a perfeita execução dos serviços citados neste termo de referência, bem como atender na integralidade todas as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo capacitação específica, para trabalho em altura, trabalho com máquinas e equipamentos, elétrica, espaço confinado entre outros, que forem condizentes com as atividades contratadas que serão desenvolvidas;

2.4. A realização dos serviços será no município de Novo Horizonte/SP e no distrito Vale Formoso, e os locais para execução dos trabalhos serão informados pela Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio de cronograma que deverá ser seguido pela empresa vencedora da licitação;

2.5. Os trabalhadores deverão estar permanentemente uniformizados, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), bem como os locais onde serão realizados os trabalhos deverão ser sinalizados para segurança dos trabalhadores e dos munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.6. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

2.7. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em jornada específica de trabalho, com carga horária de 40 horas semanais e em conformidade com o horário de funcionamento da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, respeitando os limites legais da jornada de trabalho.

2.8. Visto que a jornada de trabalho se dará em tempo integral, e não jornada parcial, para remuneração dos trabalhadores alocados na prestação dos serviços, deverá ser considerada os pisos normativos das categorias, conforme Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela empresa.

2.9. A empresa vencedora é obrigada a fornecer curso prático para poda de alturas.

2.10. É obrigatório a empresa vencedora possuir o Cadastro Técnico Federal – CTF devidamente regularizado.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento das necessidades da Administração Municipal quanto à execução dos serviços contínuos de zeladoria urbana, compreendendo atividades de limpeza, conservação, roçagem, poda, jardinagem, operação de máquinas e manutenção de áreas públicas.

Foram analisadas as principais alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão contratual.

3.1 Prestação de serviços sob demanda (sem dedicação exclusiva de mão de obra)

Nesta modalidade, a empresa contratada executa os serviços apenas mediante solicitação da Administração, conforme demandas pontuais, sem manter equipes permanentemente disponibilizadas.

Embora essa alternativa possa ser adequada para serviços eventuais ou de baixa frequência, mostrou-se incompatível com o objeto pretendido, uma vez que os serviços de zeladoria possuem natureza contínua, demandam atuação diária e simultânea em diversas frentes de trabalho, exigindo pronta resposta e disponibilidade permanente de equipes operacionais.

3.2 Prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra

Nesta modalidade, a contratada disponibiliza equipes permanentes para execução contínua dos serviços, observando o quantitativo de postos de trabalho, veículos, máquinas e equipamentos definidos pela Administração.

Essa solução permite maior controle da execução contratual, melhor planejamento operacional, atendimento contínuo das demandas e adequada fiscalização dos serviços, sendo amplamente utilizada pela Administração Pública para contratos de natureza continuada.

3.3 Contratação por horas de serviços ou banco de horas

Foi analisada a possibilidade de contratação mediante fornecimento de horas de serviços ou banco de horas para atendimento das demandas.



Folha
Nº

Entretanto, verificou-se que essa modalidade não atende adequadamente às necessidades do Município, uma vez que os serviços de zeladoria exigem disponibilidade permanente de equipes, planejamento contínuo das atividades e execução diária das rotinas de manutenção urbana, incompatíveis com a prestação eventual ou sob demanda.

3.4 Execução direta pela Administração

Também foi avaliada a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração Municipal.

Todavia, essa alternativa mostrou-se inviável diante da insuficiência do quadro permanente de servidores, da indisponibilidade de mão de obra especializada em quantitativo suficiente, da necessidade de constante reposição de pessoal, da limitação de veículos e equipamentos próprios e do elevado custo decorrente da ampliação da estrutura administrativa.

Além disso, a execução direta exigiria investimentos permanentes em contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, manutenção da frota, capacitação, fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à prestação dos serviços.

3.5 Solução adotada

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de zeladoria, com predominância de mão de obra, dedicação exclusiva de equipes operacionais e disponibilização dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

A solução adotada contempla 73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas e 10 (dez) veículos/máquinas, dimensionados com base em levantamento técnico das necessidades operacionais da Administração Municipal, permitindo o atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, bem como das demandas compartilhadas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo.

A contratação proporciona maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos, redução dos custos administrativos relacionados à gestão de pessoal e maior flexibilidade para planejamento e fiscalização da execução contratual, mostrando-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com as necessidades permanentes da Administração.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Justificativa da não adoção do sistema de registro de preços

Com uma redação esclarecendo que:

- o objeto consiste em serviço contínuo;
- há quantitativos previamente definidos;
- existe necessidade de disponibilização permanente de equipes e equipamentos;
- a contratação demanda gestão contratual contínua, incompatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Apresenta-se como solução mais adequada a contratação de serviços contínuos de zeladoria, com predominância de mão de obra, fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs mediante disponibilização de postos de trabalho e equipamentos, conforme quantitativos definidos neste estudo, com fornecimento de materiais, para os seguintes serviços: Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais: Varrição, Operador de Máquinas - Roçadeira e Motopoda, Operador de Máquinas - Motosserra, Jardineiro, Motorista de Caminhão, Operador de Trator Roçadeira Giro Zero, tratorista, Operador de Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana e Encarregado Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Em conjunto com a contratação dos serviços, para a perfeita execução da solução proposta, deverão ser contratados por mensalidade os seguintes maquinários: Caminhão carga seca, Trator Roçadeira Giro Zero, Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral, Roçadeira Hidráulica e Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana, Caminhão Truck Basculante e Trator com Pá Hidráulica.

A solução proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas municipais vigentes que disciplinam as contratações públicas e nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, mostrando-se a alternativa mais vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Os serviços constituem-se em atividades materiais, acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, devendo-se salientar que não forma vínculo empregatício em função da vedação contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal/1988.

A quantidade de postos e demanda de serviços foi discutida entre os diversos setores demandantes da Diretoria através de reuniões, bem como, levantamento do histórico das necessidades dos postos.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de zeladoria, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

O dimensionamento técnico realizado durante a fase preparatória identificou a necessidade de ampliação da estrutura atualmente contratada, passando a futura contratação a contemplar **73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas e 10 (dez) veículos/máquinas**, em substituição ao contrato atualmente vigente, que contempla **67 (sessenta e sete) postos de trabalho/pessoas e 09 (nove) veículos/máquinas**.

Comparativo entre a Contratação Vigente e a Nova Contratação

Descrição	Contrato Vigente	Nova Contratação	Acréscimo
Postos de Trabalho	67	73	+6
Equipamentos/Veículos	09	10	+1

O acréscimo dos quantitativos decorre de estudo técnico elaborado pela Administração Municipal, que identificou novas demandas operacionais surgidas durante a execução contratual, exigindo o reforço das equipes permanentes de zeladoria, a ampliação da cobertura dos serviços e a disponibilização de 01 (um) veículo/máquina adicional, além do incremento de 06 (seis) postos de trabalho, para atendimento das demandas compartilhadas entre as unidades administrativas, sem alteração da natureza do objeto contratado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
MÃO DE OBRA MÍNIMA				
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Trabalho	24	288
2	Auxiliar de Serviços Gerais – Varrição	Posto de Trabalho	4	48
3	Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade 40%: Limpeza e manutenção da área de transbordo; Separação e beneficiamento de resíduos de construção civil, limpeza banheiros públicos.	Posto de Trabalho	8	96
4	Operador de Máquinas - Roçadeira e Motopoda	Posto de Trabalho	14	168
5	Operador de Máquinas – Motosserra, Roçadeira costal.	Posto de Trabalho	2	24
6	Jardineiro	Posto de Trabalho	4	48
7	Motorista de Caminhão	Posto de Trabalho	3	36
8	Operador de Trator Roçadeira Giro Zero	Posto de Trabalho	1	12
9	Tratorista	Posto de Trabalho	3	36
10	Operador de Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Posto de Trabalho	2	24
11	Encarregado Geral	Posto de Trabalho	1	12
VEÍCULOS E MÁQUINAS				
12	Caminhão carga seca	Mensalidade	1	12
13	Caminhão Truck Basculante	Mensalidade	2	24
14	Trator Roçadeira Giro Zero	Mensalidade	1	12
15	Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral e Roçadeira Hidráulica	Mensalidade	2	24
16	Trator equipado com pá hidráulica dianteira	Mensalidade	1	12
17	Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Mensalidade	2	24

EQUIPE PARA ATENDER A DEMANDA DA EDUCAÇÃO / TURISMO / SAÚDE				
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de Trabalho	3	36
2	Operador de Máquinas – Motosserra, Roçadeira costal.	Posto de Trabalho	3	36
3	Operador de Trator Roçadeira Giro Zero	Posto de Trabalho	1	12
4	Trator Roçadeira Giro Zero	Mensalidade	1	12

5.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

O dimensionamento da presente contratação foi elaborado mediante levantamento técnico promovido pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, considerando o histórico de execução contratual, a expansão das demandas operacionais, as características das áreas públicas atendidas e a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços de zeladoria no âmbito do Município.

Para definição dos quantitativos foram analisados, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:

- extensão das áreas verdes, praças, parques, jardins, canteiros centrais, avenidas e demais logradouros públicos sob responsabilidade da Administração Municipal;
- frequência necessária para execução dos serviços de roçagem, capina, poda, jardinagem, limpeza urbana e manutenção dos espaços públicos;
- demanda histórica dos serviços executados durante a vigência do Contrato Administrativo nº 028/2025;
- necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas frentes de trabalho, visando garantir maior eficiência operacional;
- ampliação das demandas permanentes da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- necessidade de atendimento compartilhado da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo;
- disponibilidade operacional de veículos, máquinas e equipamentos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

Como resultado desse levantamento, definiu-se que a futura contratação deverá contemplar **73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas e 10 (dez) veículos/máquinas**, quantitativos considerados suficientes para atendimento das necessidades atualmente identificadas pela Administração Municipal.

Do quantitativo global previsto:

- **66 (sessenta e seis) postos de trabalho/pessoas** serão destinados ao atendimento exclusivo das demandas da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- **07 (sete) postos de trabalho/pessoas** serão destinados ao atendimento compartilhado da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde e da Diretoria Municipal de Turismo, conforme planejamento operacional da Administração Municipal;
- **10 (dez) veículos/máquinas** comporão a estrutura operacional necessária à execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

Ressalta-se que o dimensionamento ora proposto representa atualização da estrutura atualmente contratada. Enquanto o Contrato Administrativo nº 028/2025 contempla **67 (sessenta e sete) postos de trabalho/pessoas e 08 (oito) veículos/máquinas**, a presente contratação prevê **73 (setenta e três) postos de trabalho/pessoas e 10 (dez) veículos/máquinas**, representando acréscimo de **06 (seis) postos de trabalho/pessoas e 02 (dois) veículos/máquinas**.

Tal ampliação decorre da evolução das demandas operacionais verificadas durante a execução contratual, da necessidade de fortalecimento das equipes permanentes de zeladoria, da ampliação dos serviços compartilhados entre órgãos municipais e da readequação do dimensionamento promovida durante a fase de planejamento da contratação.

Observação: A memória detalhada do dimensionamento, a composição dos quantitativos, a pesquisa de preços, a metodologia de formação do valor estimado e os respectivos estudos complementares encontram-se demonstrados na **Nota Técnica de Saneamento da Pesquisa de Preços** e em seus anexos, que passam a integrar a fase preparatória da presente contratação para todos os fins de direito.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços composta por três parâmetros válidos e contemporâneos, compreendendo propostas comerciais obtidas junto a



Folha
Nº

fornecedores do ramo e valores decorrentes de contratação vigente, acompanhados das respectivas composições de custos.

Durante a consolidação das informações verificou-se dispersão relevante em determinados itens, especialmente aqueles relacionados à locação de veículos, máquinas e algumas categorias profissionais. Em razão dessa constatação, foi promovida análise crítica da pesquisa de preços, conforme Nota Técnica de Saneamento da Pesquisa de Preços integrante dos autos.

Considerando a existência de valores extremos em determinados itens, adotou-se como metodologia de formação do orçamento estimado a utilização da **mediana dos preços unitários**, preservando-se todos os parâmetros coletados e reduzindo-se a influência de distorções decorrentes da simples média aritmética.

O valor estimado resultou em **R\$ 470.139,72 (quatrocentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e setenta e dois centavos) mensais**, perfazendo o montante de **R\$ 5.641.676,64 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

A metodologia utilizada para formação do valor estimado encontra-se detalhada na **Nota Técnica da Pesquisa de Preços**, que integra a fase preparatória da presente contratação, acompanhada da Planilha de Preço Médio, da Planilha de Preço Saneado e dos respectivos demonstrativos de análise.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Para atendimento da demanda apresentada, foi constituído LOTE/GRUPO ÚNICO, subdividido em 17 (dezesete) itens principais, sem prejuízo da equipe complementar destinada ao atendimento compartilhado da Educação, Saúde e Turismo, tendo em vista a economia de escala e a viabilidade técnica e econômica, bem como o fato de os itens integrarem uma única solução, a saber: apoio operacional para execução de serviços auxiliares, instrumentais e acessórios.

Em regra, conforme o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão parcelados quando se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

No entanto, a contratação em tela vislumbra um único serviço, subdividido em 17 (dezesete) itens correlatos, de forma que a contratação em LOTE/GRUPO ÚNICO não descarta a competitividade nem o aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

Esta Administração esclarece e justifica suas razões para promover a adjudicação em lote/grupo único:

- a) O agrupamento dos itens do certame em lote/grupo único se destina a promover maior eficiência e eficácia na gestão e na fiscalização contratual, além de propiciar economia de escala, uma vez que a totalidade dos serviços poderá ser demandada a um mesmo fornecedor, favorecendo a redução de preços e o desenvolvimento das atividades, atendendo a economicidade e eficiência do serviço a ser prestado;
- b) O não parcelamento da solução em lotes dá-se em vista da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, o objeto intentado, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente ou satisfatoriamente prestado;
- c) A justificativa para amparar o não parcelamento do objeto, possui subsídio por ser evidente a perda da economia de escala e a divisão do objeto não será técnica e economicamente viável (Súmula 247 do TCU). Doutro modo, o não parcelamento do objeto promoverá um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade;
- d) Quanto à eficiência do serviço a ser prestado, cumpre informar que a divisão em lotes poderia provocar prejuízos à gestão do serviço, em detrimento da avaliação do cumprimento das exigências contratuais e também da fiscalização técnica e administrativa do serviço;
- e) Foi escolhido o LOTE/GRUPO ÚNICO de maneira a tornar a contratação técnica e economicamente viável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Novo Horizonte/SP

Fone (17) 3543 9000 CEP: 14.960-026

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAIS - SETOR.

ANO DE REFERÊNCIA 2026

DIRETORIA / SECRETARIA: DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

MÊS	Justificativa da necessidade da contratação	Descrição sucinta do objeto;	Quantidade a ser contratada	Estimativa do Valor por meio de procedimento simplificado	Indicação da data pretendida para início e conclusão da contratação	Grau de prioridade	Fonte de Recurso
JUNHO	Os serviços servirão para a manutenção e conservação da limpeza pública do município e atenderá diversas diretorias.	Contratação de empresa de prestação de serviços de zeladoria: varrição, capina manual e roçada manual de praças, canteiros centrais de vias e demais áreas públicas e áreas verdes; raspagem e desobstrução dos aparelhos de drenagem superficial e profunda (meio-fio, sarjetas, sarjetões, bocas de lobo e galerias), poda de árvores, pintura de guias, desobstrução manual de sistemas de drenagem em estradas rurais, roçada e aceiro da faixa de domínio das estradas rurais, recolhimentos de galhos e entulhos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos essenciais necessários para a perfeita execução dos serviços.	12 meses	R\$ 5.500.000,00	junho 2026 - junho 2026	Alta	Próprio

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento da Administração Pública Municipal e possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, conforme registro previamente realizado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Conforme previsto no PCA, a contratação contempla serviços contínuos e essenciais de zeladoria urbana, abrangendo atividades de varrição, capina manual, roçada manual e mecanizada, poda de árvores, limpeza de áreas públicas, desobstrução de sistemas de drenagem, manutenção de áreas verdes, recolhimento de resíduos volumosos, limpeza urbana e demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção dos espaços públicos municipais.

A previsão constante no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional do Município, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços de zeladoria mostra-se essencial e indispensável para garantir e preservar a qualidade de vida da população. Os serviços de limpeza urbana irão garantir que não haja proliferação de vetores e animais peçonhentos, alagamento devido o entupimento do sistema de drenagem, acidentes de trânsito causados por falta de sinalização e visibilidade, entre outros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço. A título de exemplo, podemos citar:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- Atentar ao disposto na Lei 12.305 de 2 de Agosto de 2010 no tocante aos agrotóxicos seus resíduos e embalagens;

E outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço.

13. **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Trata-se de contratação rotineira no âmbito da Administração Pública, sendo objeto de contratação por diversos órgãos/entidades públicas.

13.2. Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

13.3. Com base neste Estudo Técnico Preliminar declaro **viável** esta contratação.

Novo Horizonte/SP, 17 de julho de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

Naiara Moreira da Silva

Agente Administrativo da Diretoria de Meio Ambiente e Urbanismo
Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE PREÇO SANEADO (MEDIANA)

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTD.	CBR MULTISERVICE	SANGRA D'ÁGUA	PLAN SOLUÇÕES	PREÇO UNITÁRIO SANEADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	DISPERSÃO	ANÁLISE	CRITÉRIO ADOTADO
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Posto de trabalho/mês	27	R\$ 4.296,95	R\$ 4.368,71	R\$ 4.877,96	R\$ 4.368,71	R\$ 117.955,17	R\$ 1.415.462,04	13,30%	COMPATÍVEL	Mediana
2	Auxiliar de Serviços Gerais: Varrição	Posto de trabalho/mês	4	R\$ 4.296,95	R\$ 6.003,74	R\$ 6.604,27	R\$ 6.003,74	R\$ 24.014,96	R\$ 288.179,52	38,43%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
3	Auxiliar de Serviços Gerais com Insalubridade 40%	Posto de trabalho/mês	8	R\$ 5.370,24	R\$ 5.730,79	R\$ 5.483,31	R\$ 5.483,31	R\$ 43.866,48	R\$ 526.397,76	6,58%	COMPATÍVEL	Mediana
4	Operador de Máquinas: Roçadeira e Motopoda	Posto de trabalho/mês	14	R\$ 4.767,67	R\$ 4.811,95	R\$ 5.355,19	R\$ 4.811,95	R\$ 67.367,30	R\$ 808.407,60	12,21%	COMPATÍVEL	Mediana
5	Operador de Máquinas: Motosserra	Posto de trabalho/mês	5	R\$ 4.767,67	R\$ 5.741,16	R\$ 5.624,12	R\$ 5.624,12	R\$ 28.120,60	R\$ 337.447,20	17,31%	COMPATÍVEL	Mediana
6	Jardineiro	Posto de trabalho/mês	4	R\$ 4.296,95	R\$ 4.567,60	R\$ 5.700,07	R\$ 4.567,60	R\$ 18.270,40	R\$ 219.244,80	30,72%	ATENÇÃO	Mediana
7	Motorista de Caminhão	Posto de trabalho/mês	3	R\$ 4.297,38	R\$ 6.427,79	R\$ 7.476,63	R\$ 6.427,79	R\$ 19.283,37	R\$ 231.400,44	49,46%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
8	Operador de Trator Roçadeira Giro Zero	Posto de trabalho/mês	2	R\$ 4.297,38	R\$ 4.821,55	R\$ 5.455,34	R\$ 4.821,55	R\$ 9.643,10	R\$ 115.717,20	24,02%	ATENÇÃO	Mediana
9	Tratorista	Posto de trabalho/mês	3	R\$ 4.297,38	R\$ 5.041,22	R\$ 5.584,72	R\$ 5.041,22	R\$ 15.123,66	R\$ 181.483,92	25,54%	ATENÇÃO	Mediana
10	Operador de Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Posto de trabalho/mês	2	R\$ 4.297,38	R\$ 5.044,96	R\$ 5.695,79	R\$ 5.044,96	R\$ 10.089,92	R\$ 121.079,04	27,72%	ATENÇÃO	Mediana
11	Encarregado Geral	Posto de trabalho/mês	1	R\$ 4.905,24	R\$ 7.315,18	R\$ 5.973,18	R\$ 5.973,18	R\$ 5.973,18	R\$ 71.678,16	40,35%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
12	Caminhão carga seca	Mensalidade	3	R\$ 6.500,00	R\$ 17.197,34	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00	89,14%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
13	Trator Roçadeira Giro Zero	Mensalidade	2	R\$ 6.350,00	R\$ 6.689,85	R\$ 7.800,00	R\$ 6.689,85	R\$ 13.379,70	R\$ 160.556,40	21,67%	ATENÇÃO	Mediana
14	Trator equipado com Roçadeira Central/Lateral e Roçadeira Hidráulica	Mensalidade	3	R\$ 9.300,00	R\$ 16.244,01	R\$ 8.900,00	R\$ 9.300,00	R\$ 27.900,00	R\$ 334.800,00	78,97%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
15	Trator (invertido) equipado com Carregadora de Cana	Mensalidade	2	R\$ 20.000,00	R\$ 16.575,94	R\$ 14.000,00	R\$ 16.575,94	R\$ 33.151,88	R\$ 397.822,56	36,20%	REVISÃO CRÍTICA	Mediana
			83									
TOTAL ESTIMADO								R\$ 470.139,72	R\$ 5.641.676,64			

Novo Horizonte, 17 de julho de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

Lucas Savério Proto
Diretor Adjunto Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO II

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo - Instrumento de Credenciamento/Procuração.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, n° 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária....., inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n° 00.000.000/0001-00, estabelecida à Rua....., n° 000, na cidade de....., Estado de, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n°, CPF (MF) n° 000.000.000-00, para o fim especial de representá-la junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no Processo Licitatório – **Pregão Eletrônico n° ---/----**, com poderes para apresentar proposta e documentos de habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO III

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Proposta Comercial.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE – SP.

A empresa, estabelecida na Rua....., n° 000, na cidade de....., Estado de....., CEP n° 00.000-000, inscrita no CNPJ n° 00.000.000/0001-00, telefone n° (xx) 0000-0000, fax n° (xx) 0000-0000, e-mail:....., se propõe a executar o serviço abaixo especificado, objeto do **Pregão Eletrônico n° ---/----**, nos preços e condições seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo de validade da proposta

Prazo de entrega

Local de entrega

Forma de pagamento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Cargo do responsável/procurador

Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO IV

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração - Concordância com o Edital.

À

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185 – centro.

Novo Horizonte - São Paulo.

CEP: 14960-026

A signatária, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.000.000/0001-00, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação – **Pregão Eletrônico nº ---/----** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO V

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração - Regularidade com o Ministério Do Trabalho.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP.

Pregão Eletrônico n° ---/----.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ (MF) sob n° 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO VI

PROCESSO N° ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N° ---/----

Modelo de Declaração (Inexistência de Fato Impeditivo)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico n° ---/----

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO VII

PROCESSO N.º ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ---/----

Modelo de Declaração - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/06 e suas alterações)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº ---/----

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que é considerada (____) microempresa ou (____) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº ____/202__, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte. *Declaro ainda não termos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores superem, no ano-calendário anterior ao da abertura desta licitação, o limite de receita bruta estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de inabilitação e responsabilização pelos ilícitos praticados*

OBS.: Assinalar com um "x" a condição da empresa.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



Folha
Nº

A N E X O V I I I

PROCESSO N.º ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ---/----

Modelo de Declaração (Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

A N E X O I X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E OUTRAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 – centro

14960-000 - Novo Horizonte/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2026

PROCESSO N°. ____/2026

OBJETO:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão acima, que nossa empresa:

- 1) Não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a municipalidade de Novo Horizonte;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- 4) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, nos termos do art. 81, da Lei Orgânica do Município, sob pena de exclusão do certame;
- 6) Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para entrega do objeto;
- 8) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo.
- 9) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 10) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 11) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 12) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO N° ____/____ - FORMA ELETRÔNICA realizado pela Prefeitura do município de Novo Horizonte.
- 13) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO X

- MINUTA DO CONTRATO.

PROCESSO N.º ____/2.026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2.026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2.026.

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZO
4. DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5. DOS PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. DA GARANTIA
8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA FISCALIZAÇÃO
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PROCESSO N.º ---/----

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ---/----

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ---/----

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DE **SÃO PAULO** E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, com sede a Praça Dr. Euclides Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado -----, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua -----, nº ---, bairro -----, na cidade de -----, Estado de -----, aqui representado pelo(a) Senhor(a) -----, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº -----, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de -----, inscrito(a) no CPF/MF sob nº -----, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE ZELADORIA**, com predominância de mão de obra, fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como mera cessão de mão de obra ou disponibilização de trabalhadores à Administração, visando a manutenção e limpeza das áreas públicas do Município de Novo Horizonte, pelo período de 12 (doze) meses e vigência contratual de 14 (quatorze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital de licitações, com a Proposta apresentada e as cláusulas e condições deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada com **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

3.1. O prazo de execução do Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e após cumprir as formalidades contratuais.

3.2. O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SP, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado através Termo Aditivo, como faculta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 107.

3.3. O prazo de vigência do contrato é de **14 (quatorze) meses**, iniciando na data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Os preços referem-se à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importam na quantia de **R\$ -----,00 (-----)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX,XX	X.XXX,XX

- 4.2. Estão, nos preços, os ônus diretos e indiretos, encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros, lucros e riscos, horas improdutivas de mão-de-obra e equipamentos e quaisquer outros encargos relativos à B. D. I., Benefícios e Despesas Indiretas.
- 4.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, observado o critério misto estabelecido no Item 16 do Termo de Referência:
- 4.3.1 Os custos decorrentes da mão de obra direta (postos de trabalho) serão revistos mediante repactuação, observadas as disposições legais e regulamentares, com base na variação dos custos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional vinculada à execução do objeto.
- 4.3.2 Os custos operacionais referentes à locação de veículos, tratores, máquinas, fornecimento de combustíveis, ferramentas e insumos não vinculados diretamente à folha de salários serão reajustados anualmente pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, acompanhada da respectiva Fatura, subsequentes aos serviços executados, com a aprovação da Auditoria/Secretaria/Diretoria-----.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, o documento fiscal acompanhado de relatório demonstrativo detalhado de todas os serviços realizados no mês, os respectivos documentos, assinatura do responsável legal.
- 5.3. Conferida a Nota Fiscal e não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, a Contratante devolverá a Contratada, com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.
- 5.4. Os pagamentos estão condicionados ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.
- 5.5. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.
- 5.6. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.
- 5.7. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009, ou outra que vier substituí-la e se for aplicada à Contratação, obrigando O(A) CONTRATADO(A) a consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, com as Deduções (valores retidos e recolhidos, relativos aos serviços subcontratados), se houverem, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela CONTRATANTE e, ainda, com a devida aprovação da Diretoria de Finanças do Município.
- 5.8. Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.026 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), pertencentes à seguinte unidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

FICHA Nº 606

UNIDADE: 021101 MEIO AMBIENTE E URBANISMO

FUNCIONAL: 15.452.0018.2053.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

FICHA Nº 343

UNIDADE: 020802 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0012.2029.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

FICHA Nº 678

UNIDADE: 021401 DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO

FUNCIONAL: 04.122.0021.2056.0000 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO

FICHA Nº 473

UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA Nº 474

UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

- 7.1. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia.
- 7.2. Prazo de Garantia do Serviço executado: Durante todo o período contratual, em virtude de tratar-se de Prestação de Serviços de Zeladoria.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 8.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 120 (cento e vinte) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.5 deste contrato.
- 8.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 8.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 8.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

8.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica e Banco a ser indicado pela ocasião da assinatura do contrato, com correção monetária.

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do contrato;

8.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2. Os acréscimos e as supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de **TERMO ADITIVO** de serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.



Folha
Nº

CLÁUSULA DECIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, a critério desta, e dentro dos prazos que se fizerem necessários, todos os dados e demais informações pertinentes à prestação dos serviços a serem executados.
- 10.2. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à CONTRATADA, tais como, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes à Seguridade Social.
- 10.3. A CONTRATANTE manterá fixa uma equipe de acompanhamento que exercerá a mais ampla Fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de FISCALIZAÇÃO.
- 10.4. A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder à avaliação dos serviços executados, para efeito de pagamentos.
- 10.5. A FISCALIZAÇÃO será exercida pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá recrutar e manter o pessoal, que se torne necessário para a execução dos serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, de ordem trabalhista, previdenciária, civil, penal, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.
- 11.2. A CONTRATADA, além da mão-de-obra e materiais/equipamentos necessários, se obriga, também, quanto ao transporte destes, dos funcionários, alojamentos, alimentação e outros indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 11.3. Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todos os serviços aqui contratados.
- 11.4. CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar à CONTRATANTE, pessoas ou bens de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir a Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Lei Federal 6.514/77 regulamentada pela Portaria 3.214/78 que definiu as 29 (vinte e nove) Normas de Segurança do Trabalho, sendo de total responsabilidade os acidentes que por ventura vierem a ocorrer por ocasião dos serviços.
- 11.6. Fornecer mão-de-obra, especializada e comum, inclusive supervisão técnica, necessária e suficiente à execução dos serviços.
- 11.7. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realização dos serviços.
- 11.8. Remover imediatamente após notificação, todo e qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE ou da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, tiver conduta inconveniente.
- 11.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.10. Manusear e movimentar todo material/equipamento, guardar e conservar os equipamentos, materiais e demais utensílios necessários à execução dos serviços, de sua propriedade ou da CONTRATANTE.
- 11.11. Providenciar para que todos os veículos utilizados nos serviços estejam devidamente sinalizados com logotipos e número de telefone da CONTRATADA e manter os funcionários uniformizados, portando crachás de identificação.
- 11.12. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- 11.13. Participar a FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação.



Folha
Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por intermédio de sua Secretaria/Diretoria-----, exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de _____.

12.2. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.3. Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Esclarecer, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- c) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral dos serviços constantes do objeto deste instrumento Contratual;
- d) Emitir parecer para a liberação das faturas atreladas a análise e aceitação dos serviços contratados;
- e) Dar permanente assistência à prestação dos serviços e dar solução aos problemas surgidos;
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. À CONTRATANTE, reserva-se o direito, e com isso concorda expressamente a CONTRATADA, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à CONTRATADA:

- a) o recebimento do valor dos serviços executados e ainda não pagos; e
- b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

13.2. Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a CONTRATADA terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Qualquer alteração que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

15.1. Fica terminantemente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o que, no entanto, não exime a CONTRATADA pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

15.2. Fica, também, expressamente proibido à CONTRATADA, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando subempreitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

15.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à CONTRATADA, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

15.4. Admite-se exclusivamente a subcontratação acessória de serviços especializados ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada a até 30% (trinta



Folha
Nº

por cento) do valor contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais.

15.5. Em nenhuma hipótese a subcontratação poderá abranger atividades de coordenação, supervisão, gerenciamento das equipes, responsabilidade técnica ou quaisquer serviços considerados essenciais à execução do objeto principal da contratação, os quais deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

16.1.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou

16.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:

16.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.4.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.

16.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

16.5.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

16.5.2. Descontado do valor da garantia prestada;

16.5.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.

16.5.4. Cobrado judicialmente.

16.6. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:

16.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.8.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

16.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.8.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16.8.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

16.8.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.8.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

16.8.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.8.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

16.8.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

16.8.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.8.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

16.8.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.8.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

16.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

16.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

16.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

16.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

16.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

16.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

16.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

16.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

16.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

16.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

16.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

16.12. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

16.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

16.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

16.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 137, com seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e a rescisão poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 138, incisos e parágrafos, da referida Lei.

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

17.3. Se a rescisão ocorrer por inadimplência da CONTRATADA, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de acordo com o que segue:

a) a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as faturas aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, o Ato Convocatório com todos os seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decretos Municipais nº 7573 de 21 de dezembro de 2021; Nº 8.004 de 13 de dezembro de 2022; Nº 8133 de 13 de março de 2023; 8134 de 13 de março de 2023, 8135 de 13 de março de 2023 e 8136 de 13 de março de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1.990, e, ainda, demais disposições legais aplicáveis, inclusive os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que às relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto do presente Instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

20.3. Correrão por conta da CONTRATADA qualquer tributo e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do Contrato.

20.4. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do Contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

20.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do Contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Eletrônico, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

20.6. O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos serviços contratados, após liquidação de todas as obrigações das partes Contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

20.7. As partes, aceitam mutuamente cumprir as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos dispostos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Parágrafo Único - As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim.

Novo Horizonte, --- de ----- de ----.

CONTRATANTE
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ADVOGADO (S) / N.º OAB/e-mail: (*) _____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº _____ Processo Licitatório nº _____

Modalidade: _____

Objeto: _____

Contratado:

CNPJ:

I.E.:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Site:

Responsável:

CPF:

R.G.:

Endereço:

Telefone:

E-mail: _____

Pelo presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº _____, referente ao processo licitatório nº _____ - modalidade _____, que tem como objeto _____, do decreto municipal nº 7.770/22, decreto nº 8.004/22 e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 14.133/21, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novo Horizonte, disponível no endereço: www.novohorizonte.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

_____, ____/____/____
Local e data

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ANEXO XI

ORDEM DE SERVIÇO

Ficam Vossas Senhorias **AUTORIZADOS**, nesta data (___/___/___), a dar início nos “_____” objeto da Concorrência nº ___/202_, constante do Processo Licitatório no ___/202_, de conformidade com o projeto, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico e da proposta apresentada apenas ao processo, bem como das condições especificadas no Contrato no ___/202_, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa – _____, em ___/___/___.

Novo Horizonte, ___ de _____ de 202_

Diretoria de _____

NOME E ASSINATURA DO DIRETOR

Ciente:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CPF - _____

CONTRATADA

CNPJ/MF _____

IE - _____